

# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



**Ata da Reunião de 17 / 05 / 2022**

---

---

**Ata n.º 11 destinada a:**

---

---

---



4.  
#

**ATA N.º 11**

Aos dezassete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

**VICE-PRESIDENTE**                      **VALENTINO SALGADO CUNHA**

**VEREADORES**                              **RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA**  
**SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES\***  
**TIAGO ANDRÉ HORTELÃO ALDEIAS**  
**LUÍS FILIPE LARANJO MATIAS**

\* Em substituição do Presidente da Câmara Municipal, que pediu a respetiva substituição ao abrigo do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

**ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO**

Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15H00.

Sendo a primeira reunião em que participa a Vereadora Susana Maria Barreiros Gonçalves, o Vice-Presidente, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, verificou a sua identidade e legitimidade.

**1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**INFORMAÇÕES**

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, informando que no dia 14 de maio esteve presente na Final da Taça INATEL, em Évora, e no dia 15 esteve presente na 27.ª Corrida da Cidade de Vendas Novas e, também, no Aniversário da Associação de Moradores da Afeiteira.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, dando conhecimento que no dia 7 de maio esteve presente nos Campeonatos Regionais de Atletismo, dos escalões infantis e juvenis, que decorreram no Estádio Municipal, no dia 15 de maio esteve presente no AnimaMercado, no Mercado Municipal de Vendas Novas e também na 27.ª Corrida da Cidade de Vendas Novas.



Afirma que ainda não recebeu a informação com a forma como foi feita a distribuição dos apoios às coletividades na área desportiva, conforme ficou acordado há duas semanas, quando foram debatidos os apoios ao associativismo. Refere que o Presidente afirmou, talvez por desconhecimento, que o Estrela Futebol Clube não cobra mensalidades aos atletas, ou seja, que nenhuma modalidade é paga, clarificando que isso não corresponde à verdade, pois o referido clube cobra uma mensalidade de dez euros aos atletas dos escalões de juvenis e juniores, no futebol. Clarifica também que a Associação Estrela de Vendas Novas 1920 não se sustenta somente das mensalidades pagas pelos pais dos atletas, mas também de outros rendimentos que ajudam à subsistência do referido clube, como os patrocínios, vendas nos bares e outros. Informa que estas informações lhe foram transmitidas pelas respetivas associações que, tendo assistido à reunião de Câmara Municipal em causa, solicitaram que fossem feitas as clarificações.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, informando que irá ver com o Serviço de Desporto qual foi a razão pela demora no envio da documentação.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, informando que, tendo em conta que no presente dia se comemora o Dia Internacional de Luta contra a Homofobia, Transfobia e Bifobia, manifesta a sua solidariedade com todos os que lutam contra a discriminação, em defesa dos direitos das pessoas LGBT e pelo direito à diferença na vida e à igualdade nos direitos.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, informando que o executivo se associa às palavras proferidas pelo Vereador Tiago Aldeias relativamente ao Dia da Luta contra a Homofobia.

Retomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, questionando se está prevista uma data de início para a obra de requalificação da estrada que liga o alto do Distrito às Piçarras e depois aos Nicolaus e à Landeira. Pergunta também se houve avanços efetivos na concretização do concurso que estava a decorrer para admissão de trabalhadores para o serviço de atendimento ao público. Questiona ainda se há avanços nos processos de regularização da progressão nas carreiras dos trabalhadores, de acordo com o que foi discutido em reuniões anteriores e também com a moção apresentada pela CDU na última sessão da Assembleia Municipal. Por último, lamenta que não tenha sido acolhida a reivindicação de reabilitar a fachada do edifício da Câmara Municipal, apresentada na última reunião da Câmara Municipal, mantendo essa reivindicação. Uma outra questão que considera que deverá ser resolvida é a abertura do espaço de estacionamento junto à Estação Ferroviária, de forma a resolver os problemas de estacionamento, principalmente numa altura em que o estacionamento no largo da Câmara Municipal se encontra limitado.

Relativamente à data de início da requalificação da ligação entre a Landeira e Nicolaus, o **Vice-Presidente** informa que terá início na semana em curso e a requalificação da Estrada



de Cabrela terá início no início de junho. No que diz respeito aos recursos humanos no balcão único, começa por apelar à compreensão por parte da população face aos constrangimentos que se tem sofrido nos últimos tempos naquele serviço. Refere que esses constrangimentos resultam acima de tudo por, ao mesmo tempo, se ter verificado uma baixa por tempo indeterminado, que ainda decorre, uma saída voluntária de um trabalhador no final do mês de abril e, a dada altura, também duas baixas por COVID, que entretanto já recuperaram, mas no presente dia houve uma outra baixa por COVID. Afirma que os referidos constrangimentos de recursos humanos têm, obviamente, atrasado um pouco os processos, informando que o executivo está a resolver esses constrangimentos. Informa que a solução deverá ser a inclusão, por contratação, de três novos trabalhadores, dois deles por mobilidade, cujas entrevistas serão iniciadas na próxima semana. No que diz respeito ao concurso, informa que já foram feitas as entrevistas e no presente dia sairá a lista dos candidatos. O executivo espera que, num curto espaço de tempo, o balcão único possa ter três reforços, que permitam recuperar alguns processos em atraso e garantir que todos os processos que são instruídos naquele serviço tenham a celeridade que todos querem e desejam. No que diz respeito à regularização das carreiras, informa que na semana em curso haverá reunião do conselho coordenador. Quanto à requalificação do edifício, refere que é uma obra que o executivo tem prevista e que irá, a dada altura, ser programada temporalmente e quando isso acontecer essa informação será transmitida aos Vereadores. No que diz respeito ao estacionamento da CP, afirma que a última informação que tem é que se estaria à espera de tuvenan para garantir que o piso era regularizado e que aguentava o tráfego automóvel que a abertura do referido parque irá gerar.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, informando que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" se associam ao registo feito pelo Vereador Tiago Aldeias relativamente ao Dia Internacional de Luta contra a Homofobia, Transfobia e Bifobia. Com a chegada do mês de maio e do calor, existem algumas manutenções que tomam maior preponderância, pelo que pergunta ao Vice-Presidente como está a ser equacionada a limpeza de ervas e vegetação em espaço público no Concelho de Vendas Novas.

Relativamente à limpeza de ervas e vegetação naquele que é o domínio de atuação do Município, o **Vice-Presidente** refere que pensa que esteja em curso há algum tempo e os serviços não chegam a toda a hora a todos os locais do Concelho. No que diz respeito à manutenção da Nacional 4, que é do domínio das Infraestruturas de Portugal, informa que aquela entidade já foi notificada para essa necessidade de limpeza e no presente dia foi feito um reforço.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, afirmando que o que é da responsabilidade da IP é



efetivamente uma preocupação, como as bermas das estradas e a rotunda poente, mas existem outras preocupações, como os terrenos junto aos depósitos de água, onde existem muitas ervas que necessitam de ser aparadas, não sabendo se isso será só da responsabilidade da Câmara Municipal ou da AgdA, da qual a Câmara participa. Uma outra preocupação é o espaço público municipal, entre eles o Largo 7 de Setembro, onde existem ervas nas zonas junto aos ecopontos, bem como no jardim, pelo que sensibilizava a Câmara Municipal para que acompanhe os referidos pontos.

O **Vice-Presidente** informa que o executivo irá sensibilizar as entidades competentes para que se resolva o problema. Relativamente aos pareceres do PDM, informa que falta o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, das Redes Energéticas Nacionais, da Câmara Municipal do Montijo e da Câmara Municipal de Alcácer do Sal. No que diz respeito ao conteúdo dos pareceres, refere que são, praticamente, todos favoráveis, ou favoráveis condicionados às sugestões de alterações feitas pelas entidades, exceto um da Direção Geral do Território, que já foi abordado em reuniões anteriores e também um do ICNF, relativamente ao qual o executivo terá contatos para resolver as questões que são assinaladas pela referida instituição pública.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, solicitando ao Vice-Presidente que faculte um resumo de cada um dos pareceres que referiu, para que os Vereadores possam ir acompanhando o processo e de que forma é que irá condicionar o desenvolvimento do PDM, uma vez que este tem de ser aprovado até ao final do ano.

O **Vice-Presidente** afirma que irá solicitar que a referida tabela seja partilhada com os Vereadores.

## **2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **2.1 - Programa de Campo de Férias – Apoio financeiro municipal (art. 6.º do regulamento) Doc. 38/2022**

O Regulamento do Campo de Férias Municipal foi aprovado pela Câmara Municipal de Vendas Novas em 25 de junho de 2021 e pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2021, após submissão a apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos. O programa, para além do apoio em blocos de atividades e transportes municipais, a definir no plano de ação do Campo de Férias de 2022 que será elaborado posteriormente, prevê, também, nos termos do art.º. 6.º do regulamento, uma comparticipação financeira



municipal às famílias. Assim, conforme estatuído no regulamento do Programa, apresenta-se uma proposta de normas, que darão corpo ao funcionamento do programa na sua edição do verão de 2022.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, apresentando o ponto.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, considerando que é necessário que seja feita uma ampla divulgação dos apoios à participação nos Campos de Férias, de forma a que haja um conhecimento alargado da existência destes apoios, para que os pais se possam candidatar a ver as suas crianças incluídas nas referidas iniciativas. Chama a atenção para o facto de que não se trata de um campo de férias municipal, mas de um apoio do Município à participação de crianças em campos de férias. Afirma ainda que considera que não se deverá restringir o apoio a crianças que tenham apenas um dos progenitores empregados ou em programas de ocupação, ao contrário do que consta do ponto B do enquadramento do documento apresentado, pois os campos de férias têm uma grande componente educativa.

No que diz respeito à divulgação, o **Vice-Presidente** afirma que o executivo está empenhado em fazer a devida divulgação para que seja um programa participado, porque o objetivo é garantir que a verba seja esgotada. Relativamente à obrigatoriedade, do ponto 1, B, referida pelo Vereador Tiago Aldeias, informa que esta resulta do regulamento, mas estes podem ser alterados e melhorados, afirmando que haverá oportunidade de discutir as melhorias sugeridas pelo Vereador Tiago Aldeias.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, referindo que a sugestão do Vereador Tiago Aldeias tem relevância e até os próprios critérios que são apresentados em termos do valor per capita de participação podem ser ajustados a esta realidade, podendo-se, no futuro, chegar a um maior nível de crianças e utilizadores deste programa. No entanto, este ponto gerou algumas questões, uma vez que o que está a ser proposto é uma comparticipação mensal do Município a entidades privadas, para dar um apoio para que os jovens possam ter uma ocupação, em termos de férias e de ocupação de tempos livres. Nesse sentido, pergunta ao Vice-Presidente se tem ideia de que tipo de valores é que são efetivamente cobrados pelas entidades privadas, e se há alguma transversalidade em termos das entidades ou se é um apoio que é dado pela criança, independentemente das atividades em que irá participar.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, informando que o apoio da Câmara Municipal é por criança, ainda que seja pago às entidades e é imposto um limite máximo dessa comparticipação para evitar que as famílias paguem valores muito elevados às entidades. Refere que o teto máximo que a Câmara Municipal coloca acaba por levar a que o valor exigido pelas entidades à família não seja o mais relevante, pois se o valor bater no teto



máximo, o remanescente fica a cargo das famílias e essa será uma opção delas. Informa que na próxima reunião serão trazidos os protocolos com as entidades em concreto e dentro da liberdade que as entidades têm em definir os seus preços, as famílias que se candidatarem sabem que têm o referido apoio por parte da Câmara Municipal e poderão decidir qual é a entidade que pretendem. Considera que a Câmara Municipal não deve imiscuir no plano de negócios das entidades, sendo que o seu objetivo é apoiar as famílias que entendam e consigam aceder a estes ATL's, para que o esforço financeiro não seja um entrave.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, considerando que teria feito sentido vir à presente reunião o plano de ação dos Campos de Férias, para se perceber a globalidade do que é efetivamente o programa. Afirma que se tivessem uma visão mais abrangente do que é proposto e daquilo que irá resultar para as várias entidades, isso iria permitir ter outra base de informação para conseguirem apreciar melhor o presente ponto. Informa que os Vereadores da "Coligação Vendas Novas Primeiro" concordam efetivamente com o programa, porque é uma necessidade, mas consideram que há pontos que poderiam ter sido vistos e equacionados de outra forma.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, referindo que estando a falar-se de entidades diferentes, cada uma desenvolverá as atividades que entender, afirmando que o foco do executivo é apoiar as crianças e não atribuir um apoio às entidades. Nesse sentido, considera que não é relevante para o caso toda a discussão de quilómetros e eventuais apoios que as referidas entidades tenham, porque o objetivo é concretamente apoiar as crianças, independentemente daquelas que forem as atividades desenvolvidas pelas entidades. Nesse aspeto, cabe às famílias optarem pelos programas que consideram mais interessantes e adequados para as crianças, dependendo também da idade das crianças e das condições familiares, designadamente geográficas.

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, que apresentaram declaração de voto, e com votos a favor do Vereador Tiago Aldeias, da Vereadora Susana Gonçalves e do Vice-Presidente Valentino Cunha, aprovar a proposta de normas que darão corpo ao funcionamento do Programa de Campo de Férias, na sua edição do verão de 2022.**

Tomou a palavra o **Vereador Luís Matias**, apresentando a seguinte declaração de voto: "Os Vereadores da "Coligação Vendas Novas Primeiro" consideram esta área importante e estruturante, mas não estamos seguros que a solução escolhida pelo executivo tenha o alcance necessário para abranger toda a comunidade, pelo que optámos por nos abster na votação".



**2.2 - Relatório de Avaliação Anual – Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas referente ao ano de 2021** **Doc. 39/2022**

Em conformidade com os n.ºs 1 e 2 da cláusula 9.ª do contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos estabelecido entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas referente ao ano de 2021, cabe a esta última, perante solicitação da CMVN, apresentar o relatório anual de acompanhamento, que se anexa. Compete à Câmara Municipal de Vendas Novas aprovar os relatórios de acompanhamento, referente à execução do mesmo contrato.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, fazendo uma pequena apresentação dos pontos 2.2, 2.3 e 2.4.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, informando que Vereadores da “Coligação Vendas Novas Primeiro” não têm nada a referir relativamente ao conteúdo dos relatórios apresentados, pois estes são técnicos e não políticos. No entanto, consideram que deveria haver uma maior exposição sobre o que é a qualidade do serviço que está a ser prestado à população, porque é isso que importa na avaliação da Câmara Municipal. Saber se o serviço que está a ser prestado pela Junta de Freguesia é o que é pretendido pela comunidade e pela Câmara Municipal e não se foram utilizados mais ou menos recursos humanos e equipamentos ao serviço. Gostariam de saber se os meios foram suficientes ou poderiam ter sido mais, saber se existem oportunidades de melhoria, se houve reclamações ao longo do ano, saber se é possível atender novas solicitações, se é possível melhorar o serviço, se há propostas de melhoria. No caso da Landeira, gostariam de saber se as fossas foram sempre limpas atempadamente ou se se verificaram algumas falhas pontuais durante o ano de 2021. Afirma que existem questões que ficam omissas e que considera importantes para uma avaliação mais política daquela que foi a delegação de competência. Reafirma que não têm nada contra e acreditam que o que está exposto está de boa fé e correto, informando que não se irão opor em termos de votação, mas também não se sentem confortáveis para votar o documento favoravelmente, porque entendem que se poderia ter ido mais longe na avaliação das competências transferidas, pelo que irão optar pela abstenção nos três pontos.

No que diz respeito ao documento referente à Freguesia de Landeira, o **Vereador Tiago Aldeias** chama a atenção para as referências à aquisição de diversos materiais, considerando que alguns desses materiais e tarefas deveriam estar enquadrados no trabalho





da obra de requalificação da escola primária de Landeira, a que se refere o documento e não numa das competências da Junta de Freguesia. Refere que não se tem de assinalar muitas mais matérias sobre o documento em si, uma vez que se trata de um documento técnico produzido pelas freguesias e discutido nas Assembleias de Freguesia, onde a CDU tem feito um bom trabalho, chamando a atenção para as preocupações das freguesias do Concelho de Vendas Novas, no que diz respeito a várias matérias, como por exemplo os vínculos contratuais dos trabalhadores que a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para desempenhar as funções. Assim, tratando-se de documentos principalmente técnicos, informa que se irá abster.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, referindo que naturalmente o conteúdo destes documentos é da responsabilidade das Juntas de Freguesia e, como foi dito, foram discutidos nas próprias assembleias e serão também discutidos na Assembleia Municipal, onde poderão ser colocadas as questões, se assim entenderem, aos representantes das Juntas de Freguesia.

Em relação ao ponto em análise, o **Vereador Ricardo Videira** afirma que, apesar do documento emanar das Juntas de Freguesia, é um documento em que as Juntas de Freguesia prestam contas à Câmara Municipal sobre o trabalho que é desenvolvido. Refere que é um documento que tem relevância política, razão pela qual está a ser votado na Câmara Municipal, afirmando que se trata de documento importante e os contributos dados é no sentido de melhorar o mesmo no próximo ano em termos de conteúdo e sobretudo na prestação de contas que vem à Câmara Municipal.

O **Vice-Presidente** considera que todos os relatórios vêm em conformidade com o contrato celebrado com as Juntas de Freguesia, afirmando que a melhoria da informação deve ser enquadrada no respetivo contrato e a altura indicada para fazer exigências adicionais deve ser quando o mesmo estiver a ser discutido, porque as Juntas de Freguesia só têm a obrigação de cumprir com aquilo que vem escrito no que contratualizaram com a Câmara Municipal ao nível de reporte de informação.

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor da Vereadora Susana Gonçalves e do Vice-Presidente Valentino Cunha, aprovar o Relatório de Avaliação Anual do ano civil de 2021, referente ao Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas e submeter o mesmo à apreciação da Assembleia Municipal de Vendas Novas.**



**2.3 - Relatório de Avaliação Anual – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira referente ao ano de 2021** **Doc. 40/2022**

Em conformidade com a alínea d) da cláusula 11.<sup>a</sup>, ex vi alínea b) do n.º 1 da cláusula 13.<sup>a</sup> do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estabelecido entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira referente ao ano de 2021, cabe a esta última apresentar o relatório anual de acompanhamento, que se anexa. Compete à Câmara Municipal de Vendas Novas aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento, referente à execução das competências delegadas, nos termos da alínea b) da cláusula 10.<sup>a</sup> do mesmo contrato.

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor da Vereadora Susana Gonçalves e do Vice-Presidente Valentino Cunha, aprovar o Relatório de Avaliação Anual do ano civil de 2021, referente ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira e submeter o mesmo à apreciação da Assembleia Municipal de Vendas Novas.**

**2.4 – Relatório de Avaliação Anual – Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira referente ao ano de 2021** **Doc. 41/2022**

Em conformidade com os n.ºs 1 e 2 da cláusula 15.<sup>a</sup> do contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos estabelecido entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira referente ao ano de 2021, cabe a esta última, perante solicitação da CMVN, apresentar o relatório anual de acompanhamento, que se anexa. Compete à Câmara Municipal de Vendas Novas aprovar os relatórios de acompanhamento, referente à execução do mesmo contrato.

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor da Vereadora Susana Gonçalves e do Vice-Presidente Valentino Cunha, aprovar o Relatório de Avaliação Anual do ano civil de 2021, referente ao Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira e submeter o mesmo à apreciação da Assembleia Municipal de Vendas Novas.**

**2.5 - Expediente**

**2.5.1 - Prorrogação do prazo de elaboração da Revisão do Plano de Pormenor da**



### **Entrada Sul – Parque da Cidade de Vendas Novas**

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na redação em vigor, a Câmara Municipal de Vendas Novas deliberou, em reunião de Câmara, no dia 12 de maio de 2021, por unanimidade, iniciar o procedimento de Revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas (PPES), tendo sido definido um prazo máximo de 12 (doze) meses para a respetiva conclusão. A deliberação de revisão do PPES, em cumprimento do n.º 4, alínea c) do artigo 191.º do RJIGT, foi publicada em Diário da República de 15 de junho de 2021, com o Aviso n.º 11064/2021. Até ao momento presente foi concluída a Análise preliminar e Caracterização e diagnóstico prospetivo, encontrando-se em elaboração a Proposta de Plano, a qual será ainda objeto de apreciação por entidades externas em sede de acompanhamento da elaboração do Plano. Atendendo à proximidade do termo do prazo definido inicialmente para a revisão do PPES, e não sendo possível concluir a Proposta de Plano, e os necessários procedimentos de Discussão Pública e Publicação em conformidade, revela-se a necessidade de determinar a prorrogação do prazo em assunto, o que tem acolhimento nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, enquadrando o ponto em discussão.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, referindo que, tratando-se de uma questão técnica, não irão obstaculizar, mas considera que deve ser feita uma reflexão sobre o que se está a passar em relação a este tipo de projetos que a Câmara Municipal está a contratar e a pagar para serem elaborados. Neste momento está a falar-se de uma prorrogação de prazo de um ano, ou seja, está a duplicar-se o prazo para a elaboração do Plano de Pormenor. Afirma que um documento que deveria demorar um ano a estar pronto, vai passar a dois anos, sem que tenham um motivo concreto para esse facto. Isso faz com que reflitam sobre o que são planos na área urbanística, como por exemplo as operações de reabilitação urbana, os dois planos de pormenor, o próprio PDM que neste momento se encontra em revisão, havendo um conjunto de documentos do ponto de vista urbanístico que estão em elaboração ou em revisão e que são estratégicos para o planeamento municipal, afirmando que ficam bastante apreensivos com o facto de haver sucessivas prorrogações dos seus prazos. Mais do que uma simples proposta de prorrogação, gostariam de perceber o que irá ser feito para evitar que os respetivos prazos continuem a derrapar e quais irão ser os mecanismos de controle que vão ser aplicados para esse efeito.

No que diz respeito aos vários programas na área do planeamento, o **Vice-Presidente**



4.

afirma que não se pode dizer que estão todos em atraso. Refere que o PDM será concretizado ainda durante o ano de 2022, tendo em conta que o limite para a sua aprovação é o final de 2022. No que diz respeito à implementação de Áreas de Reabilitação Urbana foi concretizada a de Vendas Novas e irá proceder-se à ORU, na Landeira está aprovada a Zona de Pressão Urbanística, afirmando que há um conjunto de documentos na área do planeamento que estão a ser desenvolvidos com o prazo indicado. Refere que a presente prorrogação de prazo do Plano de Pormenor não resulta da inatividade, nem da equipa, nem do Município, informando que já foram feitas algumas peças que permitem ter o conforto de que este ano adicional será mais do que suficiente para se fechar a referida revisão. Esta prorrogação irá permitir discutir alguns outros pontos, nomeadamente a auscultação dos proprietários envolvidos nesta área e com os quais o executivo tem reunido para perceber qual é a sua intenção relativamente a eventuais loteamentos, porque estes planos de pormenor têm efeitos cadastrais e convém que estejam de acordo com a intensão dos legítimos proprietários dos terrenos. O executivo tem também tido reuniões com a equipa que está a tratar da revisão do Plano de Pormenor, pelo que afirma que o processo está a ser acompanhado de modo próximo e frequente e conta que a presente prorrogação não seja esgotada e que a concretização desta revisão termine antes do prazo de um ano.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, referindo que não coloca em causa as equipas internas ou pessoas, afirmando que estava a falar no rigor do cumprimento de prazos como em qualquer projeto e isso não está a acontecer. Afirma que, em relação a tudo o que são planeamentos urbanísticos, ou documentos estratégicos, a verdade é que a generalidade dos mesmos sofreu atrasos, devendo assumir-se que as coisas não estão a correr bem e tem de se encontrar mecanismos para garantir que isso aconteça.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, afirmando que a ORU de Vendas Novas não está atrasada, tendo em conta que o compromisso que o executivo assumiu é que seria iniciado o procedimento de contratação ao longo do corrente ano e é isso que consta do orçamento municipal.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na redação em vigor, a prorrogação do prazo de elaboração da Revisão do Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas, estabelecido inicialmente pelo Aviso n.º 11064/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República a 15 de junho de 2021, por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 15 de junho de 2022.**



### **2.5.2 – CP 27/2022 – Empreitada de Requalificação Urbana da Av. Marechal Craveiro Lopes e Zonas Adjacentes**

Tendo sido apresentados pedidos de esclarecimentos por interessados ao procedimento "CP 27/2022 – Empreitada de Requalificação Urbana da Av. Marechal Craveiro Lopes e Zonas Adjacentes", estando a decorrer a análise dos mesmos por parte da equipa projetista, podendo existir alterações nas peças essenciais do procedimento, as quais terão que ser submetidas à aprovação da Câmara Municipal, o que poderá não ser compatível com o prazo limite para estes esclarecimentos, o júri do procedimento decidiu por unanimidade solicitar a aprovação da Câmara Municipal da prorrogação do prazo limite para entrega das propostas em vinte e um dias após a sua publicação, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 64.º do CCP, com a correspondente retificação do prazo fixado no Programa de Concurso.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo limite para a entrega das propostas em 21 dias após a sua publicação e aprovar a correspondente alteração ao Programa de Concurso da Empreitada de Requalificação Urbana da Av. Marechal Craveiro Lopes e Zonas Adjacentes, tendo os vereadores Ricardo Videira e Luís Matias apresentado declaração de voto.**

### **2.5.3 - Adesão à Central Nacional de Compras Municipais**

**Doc. 42/2022**

Presente proposta de adesão do Município de Vendas Novas à Central Nacional de Compras Municipais, constituída ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, conforme contrato em anexo.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adesão do Município de Vendas Novas à Central Nacional de Compras Municipais e aprovar a respetiva minuta contratual.**

### **2.5.4 – Atualização do Normativo da Feira da Bifana 2022**

**Doc. 43/2022**

O desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade são temas muito debatidos em diversas esferas e apresentam-se cada vez mais como uma preocupação mundial, sendo também uma preocupação deste Município. Assim, pretende-se incorporar pela primeira vez o conceito do copo reutilizável no evento da Feira da Bifana 2022, ainda em regime híbrido/misto, permitindo assim que qualquer visitante do evento possa adquirir o seu copo



e o reutilize tantas vezes como as necessárias durante a realização do mesmo. Este copo estará disponível para venda em espaço próprio da organização durante o horário de realização do evento, sendo que considerando o custo final de aquisição e a necessidade de recursos humanos e materiais para o processo de venda, propõe-se o preço final de compra para o visitante de 0,50 euros. Assim, para os devidos efeitos, remete-se proposta de atualização de Normativo do evento, com a introdução do ponto 59.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, propondo que seja permitido que os cidadãos possam trazer os copos de casa, com a medida definida, tal como acontece já em alguns eventos. Tem consciência que essa alteração exige um aprofundamento ao que é apresentado, mas gostaria que houvesse uma reflexão sobre a sua proposta.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente** referindo que não lhe parece impossível que uma casa de bifana possa servir num copo que não seja de Vendas Novas e que venha de outro evento, desde que corresponda às quantidades pelas quais se paga.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do Normativo da Feira da Bifana 2022.**

#### **2.5.5 - 9.ª Alteração ao Orçamento e PAM, do ano 2022**

Presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 9.ª alteração ao orçamento e PAM, do ano 2022. A alteração comporta alterações de 2.231 € nas despesas correntes.

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor da Vereadora Susana Gonçalves e do Vice-Presidente Valentino Cunha, aprovar a 9.ª Alteração ao Orçamento e PAM, do ano 2022.**

#### **2.5.6 - Pedido de isenção de pagamento de taxa associada a licença especial de ruído**

- Presente pedido da Casa do Benfica de Vendas Novas, a solicitar a isenção de pagamento da taxa de licença especial de ruído, para evento a realizar no dia 7 de maio de 2022, quantificado pelos serviços em 34,31 €. O pedido enquadra-se previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas. Assim, propõe-se a ratificação do Despacho do Vice-Presidente de 5 de maio de 2022, através do qual



aprovou a referida isenção, face à impossibilidade da Câmara Municipal se pronunciar em tempo útil.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Vice-Presidente de 5 de maio de 2022, isentando a Casa do Benfica de Vendas Novas do pagamento da taxa de licença ruído no valor de 34,31 €, referente ao evento realizado no dia 7 de Maio de 2022.**

- Presente pedido do Grupo Desportivo Recreativo da Afeiteira, a solicitar a isenção de pagamento da taxa de licença ruído, para evento a realizar no dia 7 de maio de 2022, quantificado pelos serviços em 34,31€. O pedido enquadra-se previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas. Assim, propõe-se a ratificação do Despacho do Vice-Presidente de 5 de maio de 2022, através do qual aprovou a referida isenção, face à impossibilidade da Câmara Municipal se pronunciar em tempo útil.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Vice-Presidente de 5 de maio de 2022, isentando o Grupo Desportivo Recreativo da Afeiteira do pagamento da taxa de licença ruído no valor de 34,31 €, referente ao evento realizado no dia 7 de Maio de 2022.**

- Presente pedido do Clube dos Ferroviários de Vendas Novas, a solicitar a isenção de pagamento da taxa de licença ruído, para o evento a realizado no dia 2 de Abril de 2022, quantificado pelos serviços em 29,85 €. O pedido enquadra-se previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas. Assim, propõe-se a ratificação do Despacho do Presidente de 31 de março de 2022, através do qual aprovou a referida isenção, face à impossibilidade da Câmara Municipal se pronunciar em tempo útil.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Presidente de 31 de março de 2022, isentando o Clube dos Ferroviários de Vendas Novas do pagamento da taxa de licença ruído no valor de 29,85 €, referente ao evento realizado no dia 2 de Abril de 2022.**

- Presente pedido do Grupo de Danças e Cantares dos Pioneiros de Vendas Novas, a solicitar a isenção de pagamento da taxa de licença ruído, para evento a realizar no dia 2 de Julho de 2022, quantificado pelos serviços em 34,31 €. O pedido enquadra-se previsto



4  
#

na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento da taxa de licença ruído, no montante de 34,31 €, pelo Grupo de Danças e Cantares dos Pioneiros de Vendas Novas, para evento a realizar no dia 2 de Julho de 2022.**

### **2.5.7 - Águas e Saneamento**

- O requerente Lino Francisco Vale de Gato Raminhos solicita o pagamento das faturas de água nº (s) 71940/2021 e 78742/2021 no valor de 526,36 €, acrescidos de juros de mora de 5,23 € (calculados à data), que perfaz o total de 531,59 €, em 4 prestações mensais. O Regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo requerente Lino Francisco Vale de Gato Raminhos, devendo ser anuladas as faturas de água n.ºs 71940/2021 e 78742/2021 no valor de 526,36 €, acrescidos de juros de mora no valor de 5,23€ (calculados à data), que perfaz o total de 531,59 € e autorizando o pagamento em quatro prestações mensais, uma prestação no valor de 132,59 € e as restantes 3 prestações no valor de 133,00 €, cada, com início na fatura de junho de 2022 e fim na fatura de setembro de 2022, acrescido de juros de mora, conforme informação INT\_CMVN/2022/2641.**

- A requerente Lusasfal – Derivados Asfálticos de Portugal, S.A., solicita a redução das Tarifas de Saneamento e de RSU nas faturas de água nºs 8983 no valor de 872,92 € e na fatura 15784 no valor de 1.231,96 €, no valor total de 2.104,88 € em virtude de ter existido uma rotura na sua canalização. A Tabela de Tarifas e Preços em vigor prevê apenas, para o caso indicado (rotura comprovada), a redução da tarifa da RSU. Para a tarifa de Saneamento não estão previstas reduções.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a redução da Tarifa de RSU solicitada pela empresa Lusasfal – Derivados Asfálticos de Portugal, S.A, e de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 5.º da Tabela de Tarifas e Preços, devendo ser reduzido o valor de 155,71 € referente à fatura n.º 8983 e o valor de 235,60 € referente à fatura n.º 15784, conforme informação INT\_CMVN/2022/2890.**





### **2.5.8 – Reembolso de valor pago. Concessão de gavetão com caracter perpétuo**

Prisca Maria Sobral Branco Anastácio solicita o reembolso da taxa de ocupação do ossário n.º 171, de caracter perpétuo, no valor de 190,87 €, em virtude de o ter usado apenas uma semana. No Regulamento das Taxas Administrativas ou dos Cemitérios não está prevista esta situação. No entanto e dada a situação exposta e visto que a utilização do gavetão se efetuou durante poucos dias (cerca de 7 dias), propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o exposto.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reembolso do valor 190,87€, referente à concessão de um gavetão de caracter perpétuo, a Prisca Maria Sobral Branco Anastácio.**

### **2.5.9 – Pedido de Isenção de taxas urbanísticas**

A Santa Casa da Misericórdia apresentou requerimento para isenção das taxas urbanísticas no âmbito do processo de adaptação de edifício a estrutura habitacional para pessoas idosas. O pedido apresentado pela Santa Casa da Misericórdia está previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Urbanísticas em vigor. A entidade no âmbito deste processo já efetuou o pagamento das seguintes taxas urbanísticas: 144,19 € pela apreciação do mesmo e emissão da planta topográfica, através das guias n.º 2066/21 e n.º 2067/21; 34,93 € pela junção de elementos ao processo em sede de aditamento, através da guia n.º 570/22 e 34,93 € pela junção de elementos ao processo em sede de aditamento, através da guia n.º 262/22.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a devolução à Santa Casa da Misericórdia das taxas urbanística já pagas no âmbito do processo de adaptação de edifício a estrutura habitacional para pessoas idosas, no montante total de 214,05 €, e suspender o pagamento das taxas que venham a ser calculadas no âmbito do mesmo processo, relativas à licença de construção e habitação, até que a Câmara Municipal se possa pronunciar em concreto sobre o valor a isentar.**

### **2.5.10 - Resumo Diário da Tesouraria**

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 16 de maio de 2022, cujo saldo é de 2.312.792,71 €, correspondendo 2.065.662,82 € a dotações orçamentais e



4.  
#

247.129,89 € a dotações não orçamentais.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **Obras – Licenciamento**

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/112**, em nome de **Feliciano Luís da Silva** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido construção de um armazém, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 2022/01/25. Foi entregue o projeto de estabilidade acompanhado do respetivo termo de responsabilidade a 26/02/2022.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de estabilidade ao abrigo do Artigo 23.º do RJUE, do Processo n.º 450.10.204.03/2021/112, em nome de Feliciano Luís da Silva, de acordo com a informação técnica (INT\_CMVN/2022/2860).**

- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/69**, em nome de **Maria Joaquina Isabel de Jesus** - Trata-se de uma operação urbanística referente à legalização, ampliação e alterações de uma moradia unifamiliar, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 2021/12/14. Foram entregues os projetos de especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 05/05/2022.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, do Processo n.º 450.10.204.03/2021/69, em nome de Maria Joaquina Isabel de Jesus, de acordo com a informação técnica (INT\_CMVN/2022/2894).**

- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/110**, em nome de **Talento de Nível – Construções Unipessoal Lda** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de alteração ao projeto inicial da obra de construção de uma moradia unifamiliar de r/chão com cave e construção de um muro de vedação confinante com a via pública, nos Foros da Afeiteira, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de



alterações durante a execução da obra entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de alterações durante a execução da obra do Processo n.º 450.10.204.03/2021/110, em nome de Talento de Nível – Construções Unipessoal Lda, de acordo com a informação técnica (INT\_CMVN/2022/2763).**

- **Processo n.º 450.10.204.03/2022/31**, em nome de **Miguel Alfageme Colino** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de construção de uma piscina na Marconi, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2022/31, em nome de Miguel Alfageme Colino, de acordo com a informação técnica (INT\_CMVN/2022/2662).**

- **Processo n.º 450.10.204.03/2022/27**, em nome de **Miguel Alfageme Colino** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Construção de uma piscina na Marconi, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2022/27, em nome de Miguel Alfageme Colino, de acordo com a informação técnica (INT\_CMVN/2022/2666).**

- **Processo n.º 450.10.204.00/2021/13**, em nome de **Manjar do Paladar Unip Ld.ª** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido construção de um edifício multifamiliar de 3 pisos mais cave e sótão, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor,



nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.00/2021/13, em nome de Manjar do Paladar Unip Ld.ª, de acordo com a informação técnica (INT\_CMVN/2022/2684).**

- **Processo n.º 450.10.204.03/2022/32, em nome de António Manuel Lopes** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de legalização de alterações em moradia unifamiliar, anexos e muro, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de legalização entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o RMEU de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.  
**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização de alterações do Processo n.º 450.10.204.03/2022/32, em nome de António Manuel Lopes, de acordo com a informação técnica (INT\_CMVN/2022/2936), devendo ser levantado o respetivo auto.**

### **3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público**

Interveio o **Sr. Fernando Manuel Barroso**, informando que pretendia falar com o Presidente da Câmara Municipal, porque foi com quem já falou por duas vezes. Acrescenta que a sua filha enviou uma carta para a Câmara Municipal e também emails, tendo a Câmara respondido que iriam reparar a rampa do portão. Afirma que essa resposta já foi dada quando o executivo tomou posse e até ao momento ainda nada foi feito. Pergunta porque é que a Câmara Municipal esqueceu o referido assunto.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, informando que as referidas questões poderão ser respondidas pelo Presidente ou por um dos Vereadores no período de atendimento ao munícipe.

### **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

### **FORMA DE VOTAÇÃO**

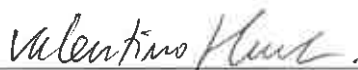
Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

### **CONCLUSÃO DA ACTA**

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 16 H 15 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Vice-Presidente, Valentino Salgado Cunha, e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2022.

**O Vice-Presidente da Câmara Municipal**



**O Chefe da DAF**



Vendas Novas, 17 de maio de 2022



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, **por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Susana Gonçalves**, na reunião realizada em **09/08/2022**.

**Não participou na discussão e votação o Presidente Luís Dias, por não ter estado presente na reunião em causa.**

**O Presidente da Câmara Municipal**

**O Chefe da DAF**





vendas novas

o seu tempo vale a pena aproveitar

N.º Registo: INT\_CMVN/2022/3011

N.º Processo: 150.10.701.01/2022/11

Data: 12-05-2022

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de maio de 2022

<b>Serviço:</b>	Serviço de Desenvolvimento Social		
<b>Assunto:</b>	Programa de Campo de Férias – Apoio financeiro municipal (art. 6º do regulamento)		
<b>Resumo:</b>	<p>O Regulamento do Campo de Férias Municipal foi aprovado pela Câmara Municipal de Vendas Novas em 25 de junho de 2021 e pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2021, após submissão a apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.</p> <p>O programa, para além do apoio em blocos de atividades e transportes municipais, a definir no plano de ação do Campo de Férias de 2022 que será elaborado posteriormente, prevê, também, nos termos do art.º. 6º do regulamento, uma comparticipação financeira municipal às famílias.</p> <p>Assim, conforme estatuído no regulamento do Programa, apresenta-se uma proposta de normas, que darão corpo ao funcionamento do programa na sua edição do verão de 2022.</p>		
<b>Requerente:</b>			
<b>Proposta de Deliberação:</b>	Aprovação da proposta		
<b>Nº Trabalhador</b>	4769	<b>Assinatura:</b>	Assinado por: <b>Cristina Isabel Pinto Frade</b> Num. de Identificação: 10059043 Data: 2022.05.12 15:25:01+01'00'

### Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2022/3001
x	Outros	Regulamento do Campo de Férias Municipal

\*Preencher os campos aplicáveis

### DESPACHO

<b>Despacho:</b>	À reunião de câmara		
<b>Eleito:</b>	VP		
<b>Data:</b>	13/05/22	<b>Assinatura:</b>	Valentim Frade

### DELIBERAÇÃO

Aprovado por maioria.

13/05/2022

Valentim Frade







## INFORMAÇÃO

<b>Serviço:</b>	Serviço de Desenvolvimento Social		
<b>Trabalhador:</b>	Cristina Frade	<b>N.º</b>	4769
<b>Dirigida a:</b>	Vice-Presidente – Valentino Salgado Cunha		
<b>Assunto:</b>	Programa de Campo de Férias – Apoio financeiro municipal (art. 6º do regulamento)		

### Documentos Anexos:



Regulamento do Campo de Férias Municipal

O Regulamento do Campo de Férias Municipal foi aprovado pela Câmara Municipal de Vendas Novas em 25 de junho de 2021 e pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2021, após submissão a apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.

Não tendo sido possível implementar o programa no período de férias de verão de 2021, surge agora o momento de se iniciar os procedimentos municipais que consubstanciarão o desenvolvimento do projeto no verão de 2022, nos termos do regulamento.

O programa, para além do apoio em blocos de atividades e transportes municipais, a definir no plano de ação do Campo de Férias de 2022 que será elaborado posteriormente, prevê, também, nos termos do art.º. 6º do regulamento, uma comparticipação financeira municipal às famílias.

Assim, conforme estatuído no regulamento do Programa, apresenta-se, em baixo um conjunto de normas e informações, que darão corpo ao funcionamento do programa na sua edição do verão de 2022:

1. É condição para candidatura à comparticipação financeira a crianças e jovens que, cumulativamente:
  - a) os pais ou tutores legais tenham morada fiscal no Concelho de Vendas Novas;
  - b) os pais ou tutores legais comprovem estar ambos empregados ou em programa de ocupação;



## vendas novas

ESTABELECEMOS O SEU FUTURO

c) tenham frequência mínima de 1 semana e máxima de 4 semanas no CATL (para efeitos de participação);

d) O rendimento *per capita* do agregado familiar se encontre num dos seguintes escalões de apoio definidos anualmente pela Câmara Municipal:

<b>Proposta de valores a participar às famílias no verão de 2022</b>			
<b>Escalões</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>
<b>Valor Per Capita</b>	Até 30% da RMM (RpC até 211,50€)	De 30% a 50% da RMM (RpC de 211,51 até 352,50€)	De 50% a 70% da RMM (RpC de 352,51 até 493,50€)
<b>Participação semanal</b>	80% do encargo semanal com um teto máximo de 32€	50% de encargo semanal com um teto máximo do 20€	30% do encargo semanal com um teto máximo 12€

e) os pais ou tutores legais solicitem este apoio na fase de candidatura;

2. Propõe-se que o valor global da participação municipal seja de 5.000€ (valor inscrito em PAM), sendo utilizada a fórmula que consta do regulamento para o cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar;
3. A participação financeira municipal esgota-se quando atingidos os 5.000€;
4. A ordenação das candidaturas a apoiar segue a ordem de inscrição;
5. No caso de desistência de um participante inscrito ou ausência de frequência sem justificação, o apoio municipal transita para o candidato seguinte;
6. Nos casos não enquadrados pelo n.º 2 do art. 6º do regulamento, o valor da participação em CATL é assegurado, na íntegra, pelas famílias, de acordo com o valor fixado pela entidade aderente que recebe a criança ou jovem;
7. A Câmara Municipal compromete-se a auscultar anualmente as necessidades das famílias acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vendas Novas;
8. As entidades aderentes (CATL) participarão na edição de verão de 2022 do programa, mediante celebração de protocolo com o Município;
9. O período de candidaturas para as famílias interessadas na participação financeira decorre de 2 a 12 de junho, através de formulário online disponível na página do Município;





vendas novas

PRINCESSA

10. As candidaturas ao apoio financeiro serão analisadas pelo Serviço de Desenvolvimento Social, sendo os candidatos notificados do resultado da mesma;
11. O apoio financeiro será atribuído à entidade aderente, referente à criança apoiada, mediante comprovativo de frequência, nos termos do regulamento;
12. As famílias não abrangidas ou não interessadas no apoio financeiro deverão proceder de acordo com as normas do CATL que pretendam frequentar; as famílias interessadas no apoio financeiro, deverão inscrever-se junto do CATL aderente e candidatar-se ao apoio, conforme o ponto 9.

À consideração superior,

A Responsável pelo Serviço de Desenvolvimento Social,

Assinado por: **Cristina Isabel Pinto Frade**

Num. de Identificação: 10059043

Data: 2022.05.12 14:17:00+01'00'

---

(Cristina Frade)





## **Regulamento do Campo de Férias Municipal**

### **PREÂMBULO**

Vendas Novas é o Concelho do Alentejo Central que menos população perdeu de 2001 a 2017 e o quarto Concelho com mais população. É um território que continua a ser atrativo para a fixação de empresas e, conseqüentemente, de jovens famílias que contribuem para adensar a população escolar local.

A taxa de desemprego concelhia é inferior a 5%, o que significa que a esmagadora maioria da população é profissionalmente ativa.

Chegado o momento das férias escolares de verão, grande parte das famílias sente dificuldade em assegurar atividade e ocupação aos seus educandos, dado que apenas existe resposta com algum custo face à capacidade económica das famílias.

O Diagnóstico Social de Vendas Novas (2017), elaborado no âmbito do programa Rede Social, também identifica, como problema de elevada prioridade, o número insuficiente de estruturas de apoio às famílias fora do período letivo.

Atento a esta realidade e continuando a persecução do seu papel no apoio às famílias, o Município de Vendas Novas, entendeu implementar um programa que concilie a ocupação das crianças e jovens do Concelho com as necessidades familiares. Assim surge o Campo de Férias do Município de Vendas Novas.

A intenção é criar uma resposta integrada que possibilite a participação em atividades diversas dinamizadas, quer pelo Município, quer pelas entidades com Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL) do Concelho, com utilização de recursos municipais e possibilidade de apoio (comparticipação) às famílias do Concelho de Vendas Novas.

O Regulamento do Campo de Férias Municipal foi aprovada pela Câmara Municipal de Vendas Novas em 25 de junho de 2021 e pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2021, após submissão a apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.

## **CAPÍTULO I**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

Constitui lei habilitante do presente regulamento o Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de março, que aprovou o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.

#### **Artigo 2.º**

##### **Definição e âmbito**

1. Os campos de férias são iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo. Os campos de férias podem ser residenciais, nos casos em que a sua realização implique o alojamento ou não residenciais, nos restantes casos e, especificamente, no caso que este Regulamento enquadra.
2. O Campo de Férias do Município de Vendas Novas apoia e agrega a oferta local dos Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL) e outras ofertas similares, que a ele adira e promove a oferta de blocos de atividades desportivas e culturais promovidas pelo Município.
3. As atividades a desenvolver no Campo de Férias do Município, devem abranger as vertentes culturais, desportivas, formativas e recreativas/lazer.
4. As atividades decorrem nas instalações das entidades aderentes e nos espaços municipais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

São objetivos do campo de férias não residencial organizado pelo Município:

- a) Promover a ocupação de tempos livres a crianças e jovens do Concelho, como resposta integrada no apoio às famílias;
- b) Proporcionar o desenvolvimento dos participantes em diversas vertentes: socialização, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade;
- c) Fomentar a prática de hábitos de vida saudáveis dos participantes;



**vendas novas**

ALÉM NITM NITM princesa...

- d) Fomentar a integração de todos os participantes, através das atividades culturais, desportivas, recreativas e formativas do programa;
- e) Possibilitar a frequência nas atividades referidas na alínea anterior a crianças/jovens, em situação de risco;
- f) Proporcionar uma oferta acessível às famílias, com possibilidade de comparticipação financeira por parte do Município de acordo com os rendimentos familiares;
- g) Apoiar o setor local que promove CATL, com a cedência de recursos municipais, maximizando e agregando a oferta e a sua divulgação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Destinatários**

1. O Campo de Férias aqui regulamentado destina-se a crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, residentes ou estudantes no Concelho de Vendas Novas ou cuja mãe, pai ou tutor legal tenha atividade profissional no Concelho de Vendas Novas.
2. As atividades municipais dinamizadas pelo Município, no âmbito deste Campo de Férias, podem mediante capacidade de lotação, ser frequentadas por jovens maiores de 12 anos integrados ou não em respostas de CATL locais.

#### **Artigo 5.º**

##### **Duração e Horário**

1. O Campo de Férias tem lugar na interrupção letiva de verão, em período de tempo a fixar e a divulgar anualmente pela Câmara Municipal.
2. O horário de funcionamento do Campo de Férias é fixado anualmente, de acordo com o estabelecido com as entidades aderentes e o plano de atividades delineado.

### **CAPÍTULO II**

#### **PARTICIPANTES**

##### **Artigo 6.º**

##### **Candidaturas das famílias a apoio financeiro municipal**

1. Os interessados devem apresentar candidatura no prazo definido pela Câmara Municipal.
2. O Município de Vendas Novas, através do Serviço de Desenvolvimento Social, analisará os pedidos de comparticipação municipal







3. É condição para candidatura à comparticipação financeira a crianças e jovens que, cumulativamente:
  - a) Os pais ou tutores legais tenham morada fiscal no Concelho de Vendas Novas;
  - b) Os pais ou tutores legais comprovem estar ambos empregados ou em programa de ocupação;
  - c) Tenham frequência mínima de 1 semana e máxima de 4 semanas no CATL;
  - d) O rendimento *per capita* do agregado familiar se encontre num dos escalões de apoio definidos anualmente pela Câmara Municipal;
  - e) Os pais ou tutores legais solicitem este apoio na fase de candidatura.
4. O valor da comparticipação é fixado anualmente pela Câmara Municipal, sendo utilizada a fórmula em anexo para o cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar (ver anexo no final do regulamento).
5. A comparticipação financeira municipal esgota-se quando atingido o valor previsto no orçamento municipal para o respetivo ano.
6. A ordenação das candidaturas a apoiar segue a ordem de inscrição.
7. No caso de desistência de um participante inscrito ou ausência de frequência sem justificação, o apoio municipal transita para o candidato seguinte.
8. Nos casos não enquadrados pelo nº 2 deste artigo, o valor da participação em CATL é assegurado, na íntegra, pelas famílias, de acordo com o valor fixado pela entidade aderente que recebe a criança ou jovem.
9. A Câmara Municipal compromete-se a auscultar anualmente as necessidades das famílias acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vendas Novas.

## Artigo 7º

### Inscrições nas Entidades Aderentes

1. A participação a tempo inteiro requer inscrição dos participantes junto da entidade aderente escolhida pela família.
2. A participação pontual nos blocos de atividades municipais é feita através de formulário próprio, disponível no site do Município ou fornecido pelos serviços municipais e entregue no Serviço de Desporto.
3. As inscrições estão sujeitas a um número limite de vagas definido anualmente antes do período de inscrições pelas entidades aderentes.
4. A gestão da participação dos inscritos durante o período de duração do Campo de Férias é feita pelas entidades aderentes e pelo Município, consoante a participação é a tempo inteiro ou pontual nos blocos de atividades municipais.
5. A alimentação é da responsabilidade do participante, conforme definido pelas entidades aderentes.





**vendas novas**

www.vendasnovas.pt

## **Artigo 8.º**

### **Direitos dos participantes**

São direitos gerais dos participantes:

- a) Receber informação detalhada acerca da organização do Campo de Férias, no ato da inscrição;
- b) Encontrarem-se a coberto de seguro de acidentes pessoais, no período circunscrito à atividade, ainda que pontual;
- c) Acompanhamento permanente pelo pessoal técnico da entidade aderente, nos termos estipulados pelo D.L. 32/2011 de 07 de março;
- d) Participar de forma ativa e em condições de igualdade, nas atividades programadas pela entidade aderente;
- e) Ser assistido, prontamente e de forma adequada, em caso de acidente ou doença súbita, que ocorra durante a atividade;
- f) Ser respeitada a confidencialidade de todos os elementos e informações de natureza pessoal e familiar, constantes do respetivo processo individual.

## **Artigo 9.º**

### **Deveres dos participantes**

São deveres dos participantes:

- a) Conhecer e cumprir, as normas do presente regulamento, o programa do Campo de férias, bem como as instruções que de forma legítima, sejam dadas pelo pessoal técnico das entidades aderentes;
- b) Ser portadores de roupa adequada, asseada e devidamente marcada, não se fazendo acompanhar de objetos de valor;
- c) Fornecer informações e toda a documentação necessária à sua participação, nos termos do presente regulamento;
- d) Pugnar pela limpeza e conservação de todos os espaços, equipamentos e instalações;
- e) Ser educados para com todos os pares e pessoal técnico, manifestando empenho no cumprimento das atividades que lhe foram propostas;
- f) Avaliar o campo de férias em que participam, através do preenchimento de inquérito.





vendas novas

PARA UM VIVER MAIS FELIZ

### **CAPÍTULO III**

#### **ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

##### **Artigo 10.º**

###### **Direitos**

São direitos dos encarregados de educação:

- a) Ter conhecimento do presente regulamento;
- b) Receber informação detalhada acerca da organização do campo de férias, no ato da inscrição, conforme legislação em vigor;
- c) Ser informado do comportamento do seu educando e do alcance de objetivos, no desempenho das atividades;
- d) Ter conhecimento da existência de livro de reclamações e fazer uso dele, caso o entenda.

##### **Artigo 11.º**

###### **Deveres**

São deveres dos encarregados de educação:

- a) Conhecer e cumprir as normas do presente regulamento e do programa do Campo de férias, responsabilizando ainda o seu educando, pelo cumprimento das referidas normas e programa;
- b) Proceder à correta inscrição do educando, prestando todas as informações e documentos necessários ao processo de inscrição, reservando-se o Município ao direito de exclusão, em caso de falsas declarações, assim como o respetivo pagamento da refeição, sempre que aplicável;
- c) Prestar, por escrito, todas as informações importantes no momento da inscrição (p.e. necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde ou medicação a ser ministrada);
- d) Informar, por escrito, com quem o participante se poderá ausentar do campo de férias, no caso de não ser o encarregado de educação.
- e) Cumprir o programa de atividades e horários do campo de férias em vigor na entidade aderente;
- f) Assumir todos os prejuízos causados pelo seu educando ao Município ou a terceiros, podendo o seu educando incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;





**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

g) Não interferir, seja em que o momento for, nas atividades do campo de férias e comparecer no Campo de Férias, sempre que para tal, for solicitado.

## **CAPÍTULO IV**

### **ORGANIZAÇÃO**

#### **Artigo 12.º**

##### **Organização**

A organização do Campo de Férias é partilhada entre o Município e as entidades aderentes, através de acordo de colaboração celebrado anualmente, da seguinte forma:

##### **1. Responsabilidades do Município:**

- a) Apoiar cada entidade aderente com um *plafond* de quilómetros em transportes municipais para deslocação a atividades programadas;
- b) Autorizar os jovens abrangidos pelo programa a frequentar gratuitamente as piscinas municipais durante o período do Campo de Férias;
- c) Integrar a participação das entidades aderentes em atividades promovidas pelo Município;
- d) Suportar a despesa com os seguros de acidentes pessoais dos participantes;
- e) Divulgar e promover os serviços das entidades aderentes no âmbito deste Campo de Férias;
- f) Permitir, mediante disponibilidade, o acesso a instalações municipais para o desenvolvimento de atividades programadas;
- g) Comparticipar a participação de crianças e jovens que se enquadrem no descrito no nº 1 do artigo 7º deste Regulamento.

##### **2. Responsabilidades das entidades aderentes:**

- a) Antes da abertura de inscrições e divulgação anual, dialogar com o Município sobre preços a fixar, número de vagas para cada faixa etária, plano de atividades e regulamento interno;
- b) Proceder à receção das inscrições, verificando a correta instrução do processo completo, respeitando a confidencialidade de todos os elementos e informações de natureza pessoal e familiar, constantes do respetivo processo individual;
- c) Receber informação, por escrito, com quem o participante se poderá ausentar do campo de férias, no caso de não ser o encarregado de educação;
- d) Dar conhecimento da existência de livro de reclamações aos encarregados de educação dos participantes;
- e) Avaliação do campo de férias realizado, através de inquérito distribuído aos participantes.
- f) Estabelecer procedimento a seguir perante ocorrências que coloquem em causa o bem-estar e a segurança dos participantes.



## **CAPÍTULO V**

### **FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 13.º**

##### **Pessoal Técnico**

A realização do Campo de Férias compreende o seguinte pessoal técnico, devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar, sendo constituído, no mínimo, por:

- a) Um coordenador por cada entidade;
- b) Um ou mais monitores, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 16.º, do Decreto-lei n.º 32/2011 de 7 de março.

#### **Artigo 14.º**

##### **Coordenador**

1. Ao coordenador cabe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades da sua entidade integradas no Campo de Férias.
2. São deveres do coordenador:
  - a) aceitar e aplicar o presente regulamento;
  - b) elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
  - c) coordenar a equipa técnica, previamente e selecionada;
  - d) assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto na legislação em vigor, e conforme o projeto pedagógico e de animação;
  - e) zelar pela boa conservação das instalações e dos equipamentos inerentes às atividades;
  - f) garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
  - g) manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 32/2011 de 7 de março.

#### **Artigo 15.º**

##### **Monitores**

1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades.



**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

2. Devem os monitores:

- a) aceitar e cumprir o presente regulamento;
- b) coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
- c) acompanhar os participantes durante o campo de férias, prestando todo o apoio e auxílio necessário;
- d) cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) verificar as condições de conservação e segurança dos materiais e equipamentos a utilizar pelos participantes, zelando pela sua correta utilização e manutenção.

#### **Artigo 16.º**

##### **Extravios**

A organização não se responsabiliza pelo extravio de quaisquer bens, propriedade dos participantes.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas de interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por aplicação da lei geral em vigor que regula esta matéria (D.L. n.º 32/2011 de 07/03) sendo os casos omissos resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.





vendas novas

ESTRUTURA MUNICIPAL DE FÉRIAS

## ANEXO – Cálculo do Rendimento *per Capita*

Para o cálculo da **capitação do rendimento do agregado familiar** deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF-DAF}{N}$$

Em que:

**C** – capitação

**RAF** – rendimento mensal do agregado familiar

**DAF** – despesas fixas mensais do agregado familiar

**N** – número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo

O **número de elementos do agregado familiar (N)** deve incluir para além do indivíduo que se dirige ao serviço, as restantes pessoas que com ele vivam em economia comum, designadamente:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Os **rendimentos do agregado familiar (RAF)** a considerar devem ser os seguintes:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Prestações sociais;
- Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- Bolsas de estudo e de formação.

Os rendimentos a considerar devem reportam-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo/agregado familiar, deve ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.





## vendas novas

era uma vez uma princesa...

As **despesas fixas mensais do agregado familiar (DAF)** a considerar devem ser as seguintes:

- Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, não devendo ser contabilizado valor superior a 500,00€ (Até ao limite de 500,00€ para além da renda de casa ou prestação mensal, poderão também ser considerados os seguros de vida e multirriscos, e condomínio (em caso de habitação própria);
- Despesas com água, luz, gás e telefone, de acordo com a seguinte tabela (Fonte: Segurança Social):

Despesas Mensais			
Tipo de despesas	Valor de referência máximo	Nº de pessoas presentes	% de afetação
Água	10,00€	1.º	100
		2.º	75%
		3.º ou +	50%
Luz	25,00€	1.º	100
		2.º	75%
		3.º ou +	50%
Gás	20,00€	1.º	100
		2.º	75%
		3.º ou +	50%
Telefone	20,00€	1.º	100
		2.º	75%
		3.º ou +	50%

- Despesas de saúde (no valor não participado pelo sistema nacional de saúde), nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);
- Despesas com transportes, nomeadamente valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
- Despesas com educação;
- Despesas com a frequência de equipamento social (fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, e o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Mutualidades Portuguesas. No âmbito do pré-escolar deve-se aplicar o Despacho n.º 13502/ 2009, de 09 de junho).

**Regulamento do Campo de Férias Municipal publicado no Diário da República n.º151/2021, Série II de 2021-08-05, Aviso n.º 14685/2021, após aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião de 25 de junho de 2021, e pela Assembleia Municipal na sessão de dia 30 de junho de 2021.**









vendas novas

uma vez uma princesa...

Doc 39/2022

N.º Registo: INT\_CMVN/2022/3016

N.º Processo: 150.10.701.01/2022/11

Data: 12-05-2022

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 29 de outubro de 2021

<b>Serviço:</b>	Gabinete de Apoio à Presidência		
<b>Assunto:</b>	Relatório de Avaliação Anual – Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas referente ao ano de 2021.		
<b>Resumo:</b>	Em conformidade com os n.ºs 1 e 2 da cláusula 9.ª do contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos estabelecido entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas referente ao ano de 2021, cabe a esta última, perante solicitação da CMVN, apresentar o relatório anual de acompanhamento, que se anexa. Compete à Câmara Municipal de Vendas Novas aprovar os relatórios de acompanhamento, referente à execução do mesmo contrato.		
<b>Requerente:</b>	Gabinete de Apoio à Presidência		
<b>Proposta de Deliberação:</b>	Aprovar o Relatório de Avaliação Anual do ano civil de 2021, referente ao Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas e, posteriormente, submeter o mesmo à apreciação da Assembleia Municipal de Vendas Novas.		
<b>Nº Trabalhador</b>	4908	<b>Assinatura:</b>	<i>Carla Balona Gomes</i>

### Documentos Anexos:

Informação:	
Outros	Relatório de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos.

\*Preencher os campos aplicáveis

## DESPACHO

<b>Despacho:</b>	<i>A reunião de Câmara</i>		
<b>Eleito:</b>	<i>VP</i>		
<b>Data:</b>	<i>12/05/22</i>	<b>Assinatura:</b>	<i>Valentim Figueira</i>

## DELIBERAÇÃO

<i>Aprovado por maioria. Submeter-se à apreciação da Assembleia Municipal.</i>			
<i>12/05/22</i>	<i>Valentim Figueira</i>	<i>[assinatura]</i>	



1831 | 21



## Junta de Freguesia de Vendas Novas

### Contrato de Transferência de Competências

Relatório 2021





De acordo com o estabelecido no Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas e de acordo com o nº 2 da Cláusula 9ª – Execução, avaliação e observação do desempenho das competências, e por solicitação da Câmara Municipal de Vendas novas, é elaborado o presente relatório de execução.

Com as informações constantes no relatório, pretende-se dar conhecimento do trabalho realizado pelos recursos humanos, do Município, da responsabilidade de coordenação desta Junta de Freguesia no âmbito do Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas

A presente competência transferida tem por objeto, de acordo com o nº 2 da Cláusula 4ª - Limpeza e manutenção - assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros sitos na área territorial da Freguesia de Vendas Novas e que compreende nomeadamente

- a) A Varredura manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- b) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros;
- c) Corte de ervas nos passeios e caldeiras de árvores existentes nos passeios;
- d) Aplicação de fitofármacos no espaço público da Freguesia.

Através do presente relatório foi possível verificar que relativamente ao Capítulo II, Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, do Contrato de Transferência de Competências foi efetuada varrição diária das vias, espaços públicos, passeios e arruamentos da Freguesia, varrição e limpeza de passeios Foi ainda efetuado o corte de ervas nos passeios com recurso a roçadora, bem como o corte manual de rebentos nas caldeiras de árvores. Procedeu-se ainda à limpeza de sarjetas e sumidouros.



Foi ainda celebrado contrato com empresa certificada para aplicação de fitofármacos, sendo que a prestação de serviços decorreu em dois períodos, com a aplicação de Primavera/Verão e com aplicação de Inverno. Os produtos a aplicar foram da responsabilidade da empresa, que possui autorização n.º 027-AT emitida pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

No ano de 2021 estiveram ao serviço da Junta de Freguesia os assistentes operacionais do mapa de pessoal do Município afetos ao contrato, porém durante a maior parte do ano, e por motivo de passagem à situação de reforma e por baixas médicas houve défice sistemático de um ou dois funcionários.

No que se refere aos meios patrimoniais constantes na Cláusula 7ª do Capítulo III e definidas no Anexo II o Município disponibilizou 15 kits de limpeza e varredura, 6 roçadoras e 6 sopradores, bem como combustível para estes equipamentos. Houve no entanto necessidade de adquirir material de limpeza, nomeadamente sacos de lixo, luvas e material de varredura (vassouras e pás) por parte da Junta de Freguesia.

Sempre que solicitado o aspirador de folhas com trator e semirreboque, este foi disponibilizado pelo Município. Foi também cedida viatura para transporte logístico (carrinha de caixa aberta) quando solicitada.

Foram envidados todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos referidos no Capítulo II tendo sido designado um representante da Junta de Freguesia para a verificação do modo de cumprimento da transferência e apoio técnico.

Foram também cumpridas todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto da transferência de competências. Foi, ainda, designado um assistente operacional da Junta de Freguesia para proceder à coordenação dos recursos humanos no terreno.





No que se refere a recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, estes perfizeram um total de 65.041,91€ (sessenta e cinco mil, quarenta e um euros e noventa e um cêntimos), transferidos pelo Município e pela DGAL para a Junta de Freguesia de acordo com os montantes e datas constantes na Tabela 1.

Valores Recebidos	
<b>CMVN</b>	
29 de Abril	17.169,93€
11 de Outubro	30.702,09€
<b>Total CMVN</b>	<b>47.872,02€</b>
<b>DGAL</b>	
16 de Novembro	11.446,00€
17 de Dezembro	5.723,89€
<b>Total DGAL</b>	<b>17.169,89€</b>
<b>Total CMVN+DGAL</b>	<b>65.041,91€</b>

Tabela 1 – Entidade, Datas de Pagamento e Respetivos Valores

Os recursos financeiros destinam-se ao pagamento das seguintes despesas:

- 50% do vencimento de dois assistentes operacionais, a disponibilizar pela Junta de Freguesia.
- 100% do vencimento de dois assistentes operacionais disponibilizados pela Junta de Freguesia, afetos a tempo inteiro ao desenvolvimentos das tarefas.
- 2.000,00€ para aquisição de fardamento para todos os colaboradores afetos ao contrato.
- Encargos administrativos decorrentes da execução do contrato, no valor de 1.600,00€;



- 15.660,00€ para aquisição de serviços especializados de aplicação de produtos fitofarmacêuticos/monda química. Neste sentido, foi efetuado procedimento para a prestação deste serviço tendo sido adjudicado o mesmo pelo valor de 15.657,90€.
- 5.000,00€ para encargos de manutenção de meios.
- No que se refere ao valor atribuído e às despesas efetuadas apresentamos na Tabela 2 o resumo do valor efetivamente gasto pela Freguesia por forma a dar cumprimento ao estabelecido Contrato de Transferência de Competências no Gráfico 1 a Distribuição das Verbas pelas Diferentes Rubricas e no Gráfico 2 os Gastos em Equipamento e Material.

<b>Equipamentos e Material</b>	
Reparações de Equipamento	5.078,69€
Gasóleo	2.090,41€
Material Limpeza Urbana	965,85€
Material Covid 19	769,65€
Fardamento	683,02€
<b>Total</b>	<b>9.587,62€</b>
<b>Recursos Humanos</b>	
R. Humanos - Assistentes Operacionais	41.327,07€
R. Humanos Assistente Técnico – Encargos Administrativos	1.600,00€
<b>Total</b>	<b>42.927,07€</b>
Aquisição de Serviços Especializados	15.657,90€
<b>Total de Gastos 01/01/2021 - 31/12/2021</b>	<b>68.172,59€</b>

Tabela 2 – Despesas no âmbito de Contrato de Transferência de Competências



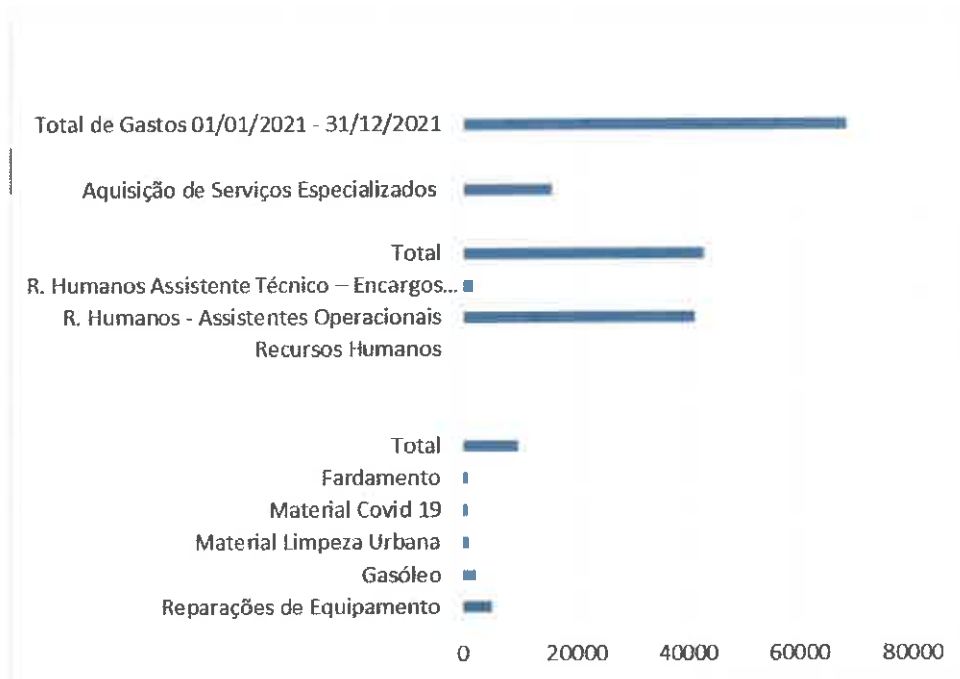


Gráfico 1 - Distribuição das Verbas pelas Diferentes Rubricas



Gráfico 2 - Gastos em Equipamento e Material



Apresentamos na Tabela 3 uma comparação dos valores estipulados em contrato de delegação de competências e de acordo com o Capítulo III e o nº 3 da Cláusula 6ª - Recursos Financeiros, no Anexo I e do valor gasto.

	Valor em Contrato	Valor Gasto
A. Operacionais	44.419,68€	41.327,07€
Encargos Administrativos	1.600,00€	1.600,00€
Fardamento	2.000,00€	683,02€
Aquisição de S. Especializados	15.660,00€	15.657,90€
Encargos de Manutenção de Meios	5.000,00€	5.078,69€
<b>Total</b>	<b>68.679,68</b>	<b>64.346,68€</b>
<b>Gasto Efetivo**</b>		<b>68.172,59€</b>

Tabela 3 – Balanço de Valores em Contrato/ Valores Gastos

Decorrente do contrato de delegação de competências e analisando os valores na Tabela 3 poderíamos dizer que tendo dado cumprimentos ao referido contrato o valor contratado seria superior ao que o que foi gasto pela Junta de Freguesia. Porém para além dos valores previstos em Contrato, e por via do mesmo, houveram gastos em combustível, material de limpeza urbana e de proteção individual no valor de 3.825,91€, perfazendo assim gastos efetivos de 68.172,59€, como se verificou na Tabela 2.

Acresce ainda referir que em relação ao valor constante em contrato - 68.679,68€, o que foi efetivamente recebido pela Junta de Freguesia, somando o valor transferido pela Câmara Municipal de Vendas Novas e pela DGAL foi de 65.041,91€ - Tabela 4 - representando uma diferença de 3.637,77€. Esta diferença de valor prende-se com o facto de o contrato ter sido assinado em





março de 2021 e até lá vigorar o contrato do ano de 2020 e cujo valor mensal a transferir era menor que o previsto para o ano de 2021, tendo-se procedido aos acertos devidos.

<b>Valores Recebidos</b>	
<b>CMVN</b>	
29 de Abril	17.169,93€
11 de Outubro	30.702,09€
<b>Total CMVN</b>	<b>47.872,02€</b>
<b>DGAL</b>	
16 de Novembro	11.446€
17 de Dezembro	5.723,89€
<b>Total DGAL</b>	<b>17.169,89€</b>
<b>Total CMVN+DGAL</b>	<b>65.041,91€</b>

Tabela 4 – Valores Recebidos

Apresentamos, assim na Tabela 5, o balanço do valor efetivamente previsto e o valor recebido.

Total Previsto	68.679,68€
Total de Valor Recebido – CMVN + DGAL	65.041,91€
<b>Diferença Total Previsto em Contrato/Total Recebido</b>	<b>-3.637,77€</b>

Tabela 5 – Valor em Contrato/Valor Recebido



Se o valor em contrato tivesse sido cumprido o resultado do exercício da Delegação de Competências teria sido o constante na Tabela 5.

Valor Constante em Contrato	68.679,68€
Total Efetivo de Gastos	68.172,59€
<b>Total Previsto em Contrato/Total Gasto JF</b>	<b>507,09€</b>

Tabela 5 – Balanço Valor em Contrato/Valor Gasto

É entendimento desta Junta de Freguesia que, em sede de negociação de auto de transferência de competências da Câmara Municipal de Vendas Novas para a Junta de Freguesia deverá ser tido em conta o valor gasto em combustível, material de limpeza urbana e material de proteção individual e incluído no valor a reportar à DGAL.

Junta de Freguesia de Vendas Novas, 20 de janeiro de 2022

A Presidente da Junta de Freguesia

Assinado por : **PAULA MARIA SABINO GUERREIRO  
 ROCHARTE VALENTIM**  
 Num. de Identificação: BI077384970  
 Data: 2022.04.19 16:01:36 Hora de Verão de GMT







**Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas**

**Considerando que:**

1. Nos termos do nº2 do artigo 38º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências prevista no seu nº1 do artigo 2º;
3. No entanto, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 2º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta do Município e tenham natureza estruturante para o Município;
4. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou nas suas sessões de 18/12/2020, manter no ano 2021, no âmbito de intervenção do município todas as competências constantes do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, com exceção da competência detalhada na alínea b) que diz respeito à "Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros" (após pronúncia positiva de concordância da Junta de Freguesia de Vendas Novas constantes das referidas deliberações);
5. A competência, constante da alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, é agora alvo de transferência para a freguesia constantes das deliberações referidas na alínea anterior;
6. Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu nº 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, as freguesias do Município, que deram o seu acordo, beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;
7. A transferência de competências para as freguesias teve, tendencialmente, carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. Artigo 4º do DL nº 57/2019, de 30/04);
8. A concretização desta transferência de competências, prevê os recursos financeiros calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas do Município teve com o exercício das competências em causa, não sendo inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes;





9. As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, através de contratos interadministrativos, mantendo-se a verificação da exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;
10. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril e o nº 2 do artigo 39º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto entre:

1º - O Município de Vendas Novas, com o NIPC 501177256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas e com o endereço eletrónico geral@cm-vendasnovas.pt, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E

2º - A Junta de Freguesia de Vendas Novas, pessoa coletiva de Direito Público n.º 506709965, com sede na Praça da República, na Freguesia e Concelho de Vendas Novas, com o endereço eletrónico geral@jfvendasnovas.com, representado neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Paula Maria Sabino Guerreiro Rocharte Valentim, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I** **Objeto e regência**

### **Cláusula 1ª** **Objeto**

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal de Vendas Novas para a Junta de Freguesia de Vendas Novas:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia.

### **Cláusula 2ª**

#### **Disposição e cláusulas por que se rege o auto de transferência**

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do mesmo;
  - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
  - c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
  - d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.







2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

#### **Cláusula 3ª**

##### **Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Limpeza e manutenção**

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constitui responsabilidade da Junta de Freguesia, assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:
  - a) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
  - b) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros;
  - c) Corte de ervas nos passeios e caldeiras de árvores existentes nos passeios;
  - d) Aplicação de fitofármacos no espaço público da Freguesia.

## **CAPÍTULO III**

### **Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

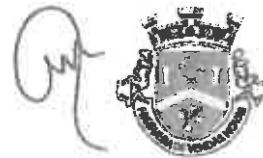
#### **Cláusula 5ª**

##### **Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir, ou não, para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos município e da freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

#### **Cláusula 6ª**





### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das Assembleias Municipal e de Freguesia e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a Junta de Freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste Auto.

### **Cláusula 7ª**

#### **Recursos humanos e patrimoniais**

As partes acordam que são afetos nove recursos humanos (Assistentes Operacionais) do Município de Vendas Novas e vários meios patrimoniais (Anexo II) do Município de Vendas Novas à execução do presente auto, por se revelar necessário, apesar das competências transferidas serem apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**

### **Cláusula 8ª**

#### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Vendas Novas:
  - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
  - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
  - c) Assegurar a transferência financeira para a Junta de Freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, para os efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para





a freguesia para o período, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

**2. Compete à Junta de Freguesia:**

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar, unicamente, o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior.

**Cláusula 9ª**

**Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**

1. Existe a possibilidade de reversão das competências, sendo necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, pelo que poderão ser solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deverá, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, disponibilizar relatórios de avaliação de execução do auto firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**CAPÍTULO V**

**Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**

**Cláusula 10ª**

**Modificação do auto de transferência**

1. O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou, quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece a forma escrita.

**Cláusula 11ª**

**Cessação**

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.





**Cláusula 12ª**

**Vigência**

O presente auto iniciará a sua vigência no dia 1 de abril de 2021.

**CAPÍTULO VI**

**Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias**

**Cláusula 13ª**

**Aprovação**

O presente auto foi aprovado nas sessões da Assembleia Municipal realizada no dia 05/02/2021 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 18/02/2021.

**Cláusula 14ª**

**Publicidade**

Após a sua outorga, o presente auto será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-vendasnovas.pt](http://www.cm-vendasnovas.pt) e na página web da freguesia, com o endereço [www.ifvendasnovas.com](http://www.ifvendasnovas.com) e afixado em local próprio nas respetivas sede. O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município de Vendas Novas, aos 8 dias do mês de março de 2021

O Presidente da Câmara

(Luís Carlos Piteira Dias)

A Presidente da Junta de Freguesia

(Paula Maria Sabino Guerreiro Rocharte Valentim)







**ANEXO I**

**Recursos Financeiros**

	<b>Valor Anual</b>	<b>Valor Mensal</b>
1. 50% do vencimento de dois assistentes operacionais, a disponibilizar pela Junta de Freguesia	14.743,28€	
2. 100% do vencimento de dois assistentes operacionais a disponibilizar pela Junta de Freguesia, afetos a tempo inteiro	29.676,40€	
3. Fardamento	2.000,00€	
4. Encargos administrativos	1.600,00€	
5. Aquisição de serviços especializados	15.660,00€	
6. Encargos de manutenção de meios	5.000€	
<b>Valor financeiro total a transferir</b>	<b>68.679,68€</b>	<b>5.723,31€</b>





Município de  
**Vendas Novas**



## ANEXO II

### Recursos patrimoniais

	Quantidade
Roçadoras mecânicas	6
Sopradores mecânicos	6
Aspirador de folhas com trator e semirreboque	1*
Kit de limpeza e varredura	15
Viatura para transporte logístico (carrinha de caixa aberta)	1*

\*Solicitado pelo segundo outorgante, com antecedência mínima de três dias.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Doc. 40/2022

N.º Registo: INT\_CMVN/2022/3003

N.º Processo: 150.10.701.01/2022/11

Data: 12-05-2022

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de maio de 2022

<b>Serviço:</b>	Gabinete de Apoio à Presidência		
<b>Assunto:</b>	Relatório de Avaliação Anual - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira referente ao ano de 2021.		
<b>Resumo:</b>	Em conformidade com a alínea d) da cláusula 11.ª, ex vi alínea b) do n.º 1 da cláusula 13.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estabelecido entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira referente ao ano de 2021, cabe a esta última apresentar o relatório anual de acompanhamento, que se anexa. Compete à Câmara Municipal de Vendas Novas aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento, referente à execução das competências delegadas, nos termos da alínea b) da cláusula 10.ª do mesmo contrato.		
<b>Requerente:</b>	Gabinete de Apoio à Presidência.		
<b>Proposta de Deliberação:</b>	Aprovar o Relatório de Avaliação Anual do ano civil de 2021, referente ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira e, posteriormente, submeter o mesmo à apreciação da Assembleia Municipal de Vendas Novas.		
<b>Nº Trabalhador</b>	4908	<b>Assinatura:</b>	<i>Carla Antonia Gomes</i>

### Documentos Anexos:

Informação:	
Outros	Relatório Anual de Delegação de Competências do ano de 2021.

\*Preencher os campos aplicáveis

### DESPACHO

<b>Despacho:</b>	<i>À reunião de câmara</i>		
<b>Eleito:</b>	<i>VP</i>		
<b>Data:</b>	<i>12/05/22</i>	<b>Assinatura:</b>	<i>Valentim</i>

### DELIBERAÇÃO

<i>Aprovado por reunião. Submeta-se à apreciação da Assembleia Municipal.</i>			
<i>17/05/22</i>			
<i>Valentim</i>			



3667/22











## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**

Município de Vendas Novas / Junta de Freguesia de Landeira

### **Relatório de Avaliação do ano 2021**

O presente Relatório de Avaliação, do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado em 20/09/2021, entre o Município de Vendas Novas e Junta de Freguesia de Landeira, é um dos mecanismos estipulados no referido contrato, cláusula 13.ª, referente à **informação a disponibilizar pela Junta de Freguesia de Landeira.**

Com as informações constantes no relatório, pretende-se dar conhecimento do trabalho realizado pelos recursos humanos, desse Município, da responsabilidade de coordenação desta Junta de Freguesia e do nível de colaboração e entendimento entre as duas Autarquias.

Através do presente relatório foi possível verificar que relativamente ao **capítulo II, secção I, limpeza de fossas, (anexo 1)** do referido contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, foram efetuadas 523 limpezas e esvaziamentos de fossas sépticas o que correspondeu a 2.615.000 litros (aspirados) e posteriormente depositados no coletor da EEAR de Landeira proveniente dos habitantes da povoação de Nicolaus, Freguesia de Landeira.

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
Relatório de Avaliação do Ano 2021 – Página 1 de 5





Relativamente ao capítulo III, outras formas de colaboração, do referido contrato, para além de na Secretaria desta Junta de Freguesia se continuar a efetuar as cobranças dos consumos de água, dos residentes na Freguesia, continua a assegurar-se igualmente a cobrança de valores relativos às refeições dos alunos do 1º ciclo do ensino público da Freguesia de Landeira assim como a cobrança da comparticipação nos transportes escolares dos alunos da Freguesia e consequente entrega dos valores mensalmente conforme acordado, nos números 1), 2) e 3) do capítulo III, da cláusula 7ª.

Relativamente ao número 4) da cláusula 7ª, sendo a Junta de Freguesia proprietária do Cemitério Paroquial da Freguesia de Landeira e não tendo no mapa de pessoal assistentes operacionais com as devidas qualificações para executar funções e serviços cemiteriais, em colaboração com o Município de Vendas Novas durante o decorrer do ano 2021 foram realizadas 13 inumações e 7 exumações no Cemitério da Freguesia.

Conforme descrito na alínea e), apesar de haver por parte da Junta de Freguesia de Landeira e do Município de Vendas Novas um total entendimento nos vários eventos e atividades, tendo o Município se disponibilizado para fornecer meios humanos e materiais nas comemorações do 25 de Abril na Freguesia e Estafeta da Liberdade, a tradicional Festa de São João e desfile das Marchas Populares, Aniversário da Junta de Freguesia, estas comemorações e todas as habituais comemorações na Freguesia de Landeira, derivado à situação pandémica provocada pelo novo Corona-Vírus COVID-19 não se realizaram.





Num esforço de total cooperação e entendimento entre a Câmara Municipal de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, a Freguesia de Landeira voltou a beneficiar de Multibanco da Freguesia, instalado pela Caixa Geral de Depósitos. Foi um processo moroso, mas que vem acrescentar um maior conforto e qualidade à Freguesia, aos seus moradores e às muitas pessoas que visitam a nossa Aldeia, quer em trabalho quer em lazer.

**No capítulo IV, recursos financeiros e modo de afetação, cláusula 8ª (Anexo 1)**, do referido contrato, dos recursos financeiros propostos pelo Município de Vendas Novas, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, foram aplicados na contratação de prestação de serviços de higiene e limpeza, nomeadamente a limpeza das fossas sépticas da Freguesia, entre outros serviços efetuados, no período de 01 de abril até 31 de julho de 2021.

**Referente à cláusula 9ª, recursos patrimoniais, materiais e humanos e modo de afetação**, foi substituída, de acordo com a alínea a), a cisterna cedida pelo Município de Vendas Novas a esta Junta de Freguesia, uma vez que a antiga estava muito danificada e uma vez que equipamento agora cedido, tem um maior volume de depósito, otimiza o serviço da limpeza de fossas. De acordo com a **alínea b) da referida cláusula**, foi cedido a esta Junta de Freguesia, a partir de 01 de agosto de 2021, um Assistente Operacional, para o serviço de Higiene e Limpeza, que assegura a limpeza das fossas na Freguesia.

Assim, podemos concluir, que para além de todas as tarefas presentes no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estarem a ser





## **JUNTA DE FREGUESIA**

executadas cumprindo com o anteriormente acordado entre a Junta de Freguesia de Landeira e o Município de Vendas Novas, outras ainda foram efetuadas sempre em total colaboração entre as duas Autarquias, de modo a garantir o bem-estar e segurança da população da Freguesia de Landeira.

Junta de Freguesia de Landeira, 26 de janeiro de 2022,

A Presidente da Junta de Freguesia,

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
Relatório de Avaliação do Ano 2021 – Página 4 de 5







Anexos:

<b>Anexo 1</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1. Aquisição de serviços de limpeza de fossas.	2.600,00 €
<b>Total de despesas</b>	<b>2.600,00 €</b>





Município de  
Vendas Novas



Le  
H

## MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro<sup>1</sup>, outra forma de concretização de delegação de competências que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

---

<sup>1</sup> Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.





Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Vendas Novas a obrigação de discutir e preparar, com as Juntas de Freguesia do concelho, contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, as competências para assegurar a limpeza das fossas, ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Landeira.
- Foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 5 de fevereiro de 2021 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 4 de março de 2021, ao abrigo da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, o contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira;





Município de  
**Vendas Novas**



*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

- Foi assinado no dia 8 de março de 2021, o contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, no qual, entre outras, se transferia do Município para a freguesia, a limpeza das fossas, a qual verificou-se posteriormente, não ser uma competência passível de transferência, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- É imperativo assegurar a limpeza das fossas existentes na freguesia de Landeira e não existindo, ao momento, capacidade do Município para afetar recursos a essa tarefa, é necessário criar condições para que a mesma seja assegurada regularmente.

**Assim**, é celebrado o presente **Contrato Interadministrativo** nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Vendas Novas**, com o NIPC 501177256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas e com o endereço eletrónico geral@cm-vendasnovas.pt, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

**E**

A **Junta de Freguesia de Landeira**, com o NIPC 506776913, com sede na Rua da Vinha Grande, Freguesia de Landeira e Concelho de Vendas Novas, com o endereço eletrónico landeira.jf@gmail.com, representada pelo seu Presidente Vítor Dias Serrano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:







## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vendas Novas na Junta de Freguesia de Landeira no ano de 2021.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma do Contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Disposições e Cláusulas que regem o Contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo do Contrato**

O Presente contrato vigorará com produção de efeitos entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2021.

## **CAPÍTULO II**

### **Competências Delegadas**

#### **Secção I**

##### **Limpeza de Fossas**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Objeto**

A presente competência tem por objeto assegurar a limpeza das fossas sitas na área territorial da Freguesia de Landeira.



## **Cláusula 6.ª**

### **Obrigações**

A execução desta competência compreende a limpeza de fossas na Freguesia.

## **CAPÍTULO III**

### **Outras formas de colaboração**

## **Cláusula 7.ª**

### **Outras formas de colaboração**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a executar as leituras e cobranças dos consumos de água verificados na Freguesia de Landeira, devendo a entrega de tais receitas decorrer mensalmente, mediante entrega dos recibos não cobrados e dos talões dos recibos cobrados;
2. A Segunda Outorgante compromete-se a efetuar a cobrança das faturas referentes às refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo da EB Landeira, através dos seus serviços de atendimento ao público, devendo a entrega de tais receitas ocorrer em simultâneo com a entrega da receita referida na alínea a), mediante mapa discriminado retirado da aplicação informática respetiva;
3. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar a cobrança da comparticipação familiar nos passes escolares dos alunos da Freguesia de Landeira, através dos seus serviços de atendimento ao público, devendo a entrega de tais receitas ocorrer em simultâneo com a entrega da receita referida na alínea a), mediante mapa discriminado das verbas cobradas por aluno;
4. Uma vez que a Segunda Outorgante é proprietária do cemitério da Freguesia de Landeira e que não possui no seu mapa de pessoal assistentes operacionais qualificados para executar inumações e exumações, estas serão asseguradas pelos serviços cemiteriais do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito a Segunda Outorgante solicitar o respetivo apoio junto do Primeiro Outorgante logo que entre o requerimento para a realização das cerimónias fúnebres;
5. Os outorgantes assumem, desde já, a colaboração nos diferentes eventos e atividades que ambas venham a realizar ao longo do ano de 2021, nos moldes a acordar.





LL  
AB

## **CAPÍTULO IV**

### **Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos**

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, no valor de 2.600,00 € (dois mil e seiscentos euros), são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante.
2. Os recursos financeiros acima mencionados destinam-se ao pagamento da aquisição de serviços para limpeza de fossas para o período compreendido entre 1 de abril e 31 de julho, no valor de 2.600,00€.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Recursos Patrimoniais, Materiais e Humanos e Modo de afetação**

Os recursos patrimoniais, materiais e humanos, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, são os seguintes e nas seguintes condições:

- a) Fornecimento em tempo útil dos materiais e equipamentos necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante;
- b) Cedência de um assistente operacional no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2021;
- c) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que se refere o capítulo II.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.



ll  
AA

### **Cláusula 11.ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
  - a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso dos trabalhos referidos no Capítulo II;
  - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
  - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis à atividade que foi objeto de delegação;
  - d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 13.ª.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Obrigações adicionais**

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se mensalmente ou sempre que necessário.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
  - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que devem ser entregues até ao vigésimo dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
  - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 30 de janeiro de cada ano;
2. O Primeiro Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar no imediato ao Primeiro Outorgante, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.







LD

AJ

### **Cláusula 15.ª**

#### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

## **CAPÍTULO V**

### **MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.





### **Cláusula 18.ª**

#### **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece à forma escrita.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Caducidade**

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 21.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - a) Câmara Municipal de Vendas Novas: geral@cm-vendasnovas.pt;
  - b) Junta de Freguesia de Landeira: landeira.jf@gmail.com
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.





Município de  
**Vendas Novas**



### **Cláusula 22.ª**

#### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente contrato vigora entre os dias 1 de abril e 31 de dezembro de 2021.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vendas Novas.

#### **Parágrafo único:**

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas em 1 de setembro de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vendas Novas em 8 de setembro de 2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Landeira, em 17 de setembro de 2021, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Landeira, em 17 de setembro de 2021, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Vendas Novas, 20 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas,

O Presidente da Junta de Freguesia de Landeira





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Doc. 41/2022

N.º Registo: INT\_CMVN/2022/3014

N.º Processo: 150.10.701.01/2022/11

Data: 12-05-2022

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de maio de 2022

<b>Serviço:</b>	Gabinete de Apoio à Presidência		
<b>Assunto:</b>	Relatório de Avaliação Anual – Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira referente ao ano de 2021.		
<b>Re sumo:</b>	Em conformidade com os n.ºs 1 e 2 da cláusula 15.ª do contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos estabelecido entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira referente ao ano de 2021, cabe a esta última, perante solicitação da CMVN, apresentar o relatório anual de acompanhamento, que se anexa. Compete à Câmara Municipal de Vendas Novas aprovar os relatórios de acompanhamento, referente à execução do mesmo contrato.		
<b>Requerente:</b>	Gabinete de Apoio à Presidência		
<b>Proposta de Deliberação:</b>	Aprovar o Relatório de Avaliação Anual do ano civil de 2021, referente ao Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira e, posteriormente, submeter o mesmo à apreciação da Assembleia Municipal de Vendas Novas.		
<b>Nº Trabalhador</b>	4908	<b>Assinatura:</b>	<i>Carla Rolando Gomes</i>

### Documentos Anexos:

Informação:	
Outros	Relatório de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos.

\*Preencher os campos aplicáveis

## DESPACHO

<b>Despacho:</b>	<i>À Reunião de Câmara</i>		
<b>Eleito:</b>	<i>VP</i>		
<b>Data:</b>	<i>12/05/22</i>	<b>Assinatura:</b>	<i>Valentim</i>

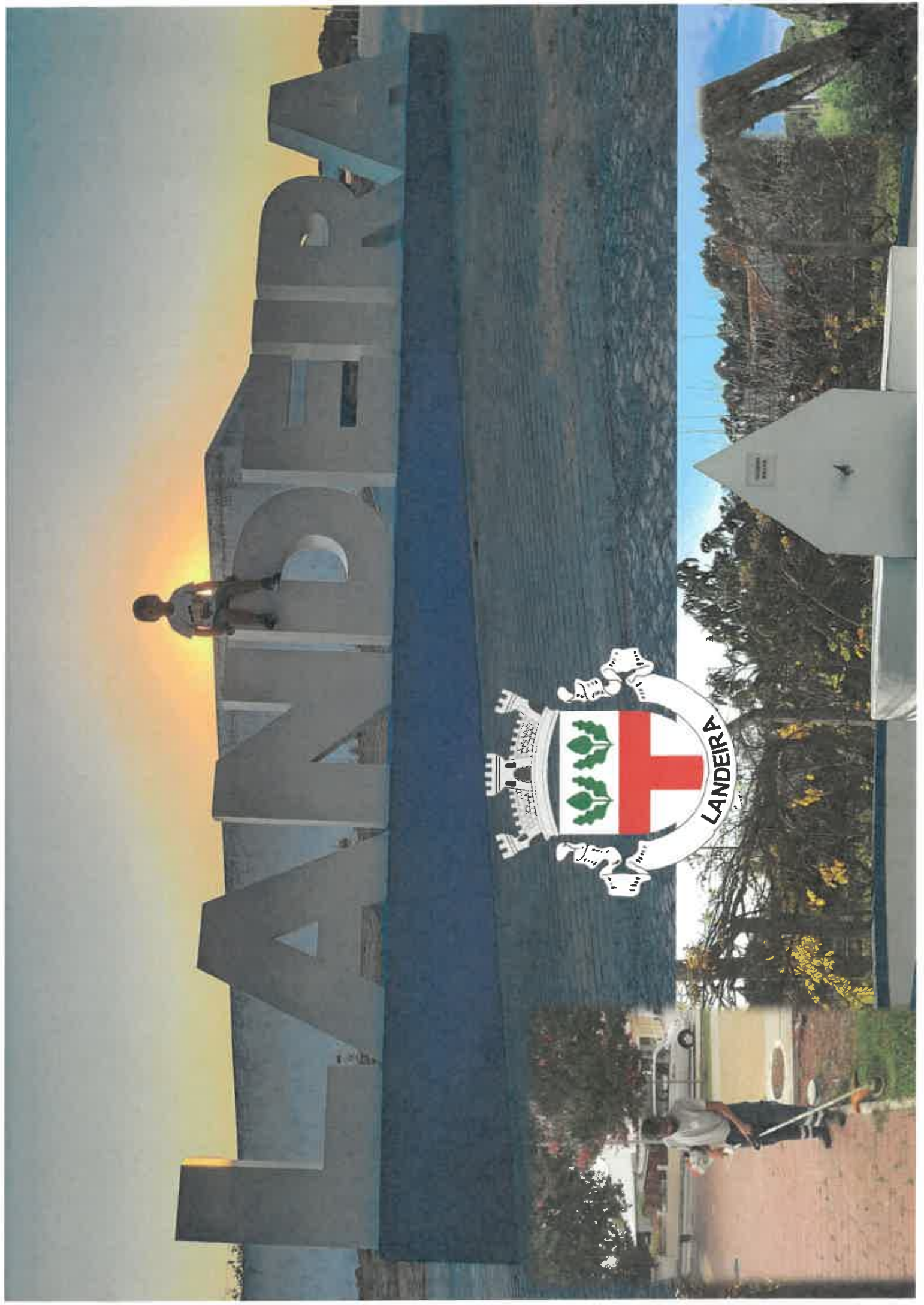
## DELIBERAÇÃO

<i>Aprovado por maioria, submeta-se à apreciação de Assembleia Municipal</i>			
<i>12/05/22</i>	<i>Valentim</i>		













## **Contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos**

Município de Vendas Novas / Junta de Freguesia de Landeira

### **Relatório de Avaliação do ano 2021**

O presente Relatório de Avaliação, do Contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos, celebrado em 08/03/2021, entre o Município de Vendas Novas e Junta de Freguesia de Landeira, é um dos mecanismos estipulados no referido contrato, cláusula 15.ª, referente à informação a disponibilizar pela Junta de Freguesia de Landeira.

Com as informações constantes no relatório, pretende-se dar conhecimento do trabalho realizado pelos recursos humanos, desse Município, da responsabilidade de coordenação desta Junta de Freguesia e do nível de colaboração e entendimento entre as duas Autarquias.

Através do presente relatório foi possível verificar que relativamente ao **capítulo II, gestão e manutenção de espaços verdes, (anexo 1)** do referido contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos, foram efetuados diversos trabalhos de manutenção dos relvados da Freguesia, tais como, corte da relva, adubação, escarificação, rega e delimitação das várias áreas relvadas, foram efetuadas limpezas várias em jardins, canteiros e floreiras, foram também efetuadas limpeza e poda das





laranjeiras, árvores e dos arbustos existentes na Freguesia e manutenção dos sistemas de rega. Adquiriu esta Junta de Freguesia, diverso material, tais como Estações TBOS, Solenoides, Aspersores, pilhas de 9v, para realização de manutenção dos referidos sistemas de rega. Foi ainda efetuado a aplicação de produtos fitofármacos, nas ruas e lugares da Freguesia, por uma empresa especializada para o efeito.

Foram efetuadas diversas reparações e manutenção, na maquinaria ao serviço desta Junta de Freguesia, motosserra, soprador de folhas, corta sebes, corta relvas e roçadora da Freguesia.

Foi adquirido um corta relvas novo, para o serviço de jardinagem desta Junta de Freguesia.

A viatura desta Junta de Freguesia foi ela também alvo de reparações diversas, a fim de garantir as melhores condições de segurança, para transporte de funcionários e maquinaria, para a execução dos diversos trabalhos realizados em diversos lugares desta Freguesia. Adicionalmente foram adquiridos diversos utensílios, tais como vassouras, sachos, ancinhos para coletar folhas, foram adquiridos baldes e sacos para o lixo. Está a ser efetuada como em todos os anos a rega das laranjeiras das ruas de landeira nos meses do verão. Esta rega é efetuada com o trator cedido pelo município e pela cisterna que também esta é cedida pelo município. Foi efetuada também 3 vezes por semana a rega das árvores e arbustos plantados no Parque de merendas de Nicolaus durante os meses de Verão. Continuação da plantação de árvores, em colaboração com o Município de Vendas Novas, relativas ao Projeto “Nascer Cá”, no jardim público da envolvente ao Centro Sociocultural da





Freguesia de Landeira e atualmente em todos os jardins públicos da Freguesia. **Relativamente ao capítulo III, limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, (Anexo 1)** Foram efetuadas limpezas diárias, desentupimento e limpeza das sarjetas nas ruas da Freguesia, limpeza semanal do filtro e colocação de cloro no espelho de água do jardim público, limpeza do Lavadouro Público, das casas de banho públicas e do Salão do Sporting Clube de Landeira, limpezas de papeleiras e baldes de lixo localizados nos jardins públicos, recolha de monos e outros lixos domésticos nas ruas da Freguesia, limpeza, e seleção de lixos na Freguesia, varrição e remoção das areias das vias e espaços públicos da Freguesia, limpeza e manutenção dos parques infantis da Freguesia, com a substituição de toda a areia de todos os parques da Freguesia, manutenção de limpeza da vala e suas barreiras (Designada como vala dos ciganos).

Foram adquiridas vassouras para limpeza das vias e dos espaços públicos da Freguesia. Foi efetuada a manutenção dos suportes de papel e suportes de gel desinfetante para prevenção do COVID-19, para as casas de banho públicas. De referir ainda que todos os materiais de consumo de higiene e limpeza (adquiridos pela Junta de Freguesia) estão a ser aplicados nos diversos equipamentos e espaços públicos da Freguesia de Landeira e também na EB de Landeira.

**No capítulo IV, manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (Anexo 1)** do referido contrato, foram efetuadas reparações pontuais nos parques infantis existentes na Freguesia.







No Polidesportivo Descoberto foram efetuadas algumas reparações pontuais e manutenção do espaço e equipamentos. Foram alvo de manutenção e conservação, nomeadamente limpeza e pintura, de todas as mesas e bancos do Parque de Merendas de Nicolaus. Foram efetuadas diversas pinturas de espaços públicos da Freguesia, nomeadamente canteiros e floreiras junto ao Lavadouro Público, pintura do anfiteatro e floreiras no Jardim Público, pintura dos muros do cemitério, pintura das floreiras junto à estrada Municipal 519 e outros espaços da Freguesia. Foram adquiridas ripas em plástico reciclado para substituição das ripas de madeira, já danificadas, nos bancos de jardim em frente à Junta Freguesia de Landeira, junto ao Espelho de Água. Adquirimos adicionalmente 2 bancos compostos de ripas em plástico reciclado, para colocação junto ao Parque de Merendas das Landeira, para substituição dos bancos aí danificados. Foi adquirido mobiliário para esta Junta de Freguesia, por forma a dotar os serviços com melhores condições de atendimento.

No estabelecimento de educação de pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, mais uma vez, continua esta Junta de Freguesia a executar todas as tarefas designadas na **cláusula nº 10ª do capítulo V, realização de pequenas reparações na Escola Básica de Landeira, (Anexo 1)** em total colaboração com a Escola Primária de Landeira, nomeadamente na limpeza de ervas e folhas no espaço delimitado da Escola Primária, rega de flores e árvores, apoio logístico nas diversas atividades promovidas pela Escola Primária, diversas reparações e manutenção das infraestruturas da Escola Primária e fornecimento de diversos materiais de consumo de higiene e limpeza, solicitados pela Escola





Primária. Foram adquiridos baldes para papeis, dispensadores de sabonete líquido, dispensadores de papel de mão, baldes de lixo para todas as casas de banho e salas da Escola. Foi também adquirido 1 chaveiro para colocação de todas as chaves da Escola. Foram efetuadas cópias de todas as chaves de portas e armários da Escola primária, foram ainda fixos à parede, os routers de internet a pedido do professor responsável. A junta de Freguesia continua a colaborar com o apoio ao funcionamento no horário da refeição escolar e continua a garantir a tiragem de todas as fotocópias, solicitadas pelos professores.

Continua também esta Junta de Freguesia, a apoiar sempre a Escola Primária, em todas as suas atividades e em todas as suas outras necessidades.

**No capítulo VI, recursos financeiros, humanos e patrimoniais, cláusula 16ª (Anexo 1),** do referido contrato, dos recursos humanos, propostos pelo Município de Vendas Novas, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, foram disponibilizados 2 trabalhadores a esta Junta de Freguesia, até 31 de julho de 2021 e 3 trabalhadores de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2021, tendo ainda esta Junta, um contrato de prestação de serviços para o serviço de higiene e limpeza, nomeadamente a limpeza das fossas sépticas da Freguesia, entre outros serviços efetuados no período de 01 de janeiro até 31 de julho de 2021.

Para os funcionários afetos à Freguesia de Landeira, abrangidos pelo presente contrato e outros, foi adquirido fardamento completo para substituição do fardamento danificado, e para os funcionários que não tinham qualquer fardamento, para o desempenho das suas funções na Freguesia.





O Município de Vendas Novas, a pedido da Junta de Freguesia de Landeira, efetuou ainda diversas reparações e manutenções na maquinaria da Freguesia, tais como reparação do Dumper, do Trator, da cisterna e do reboque desta Junta de Freguesia, por forma a poder dar resposta às necessidades da População. Assim, podemos concluir, que para além de todas as tarefas presentes no Contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos, estarem a ser executadas cumprindo com o anteriormente acordado entre a Junta de Freguesia de Landeira e o Município de Vendas Novas, outras ainda foram efetuadas sempre em total colaboração entre as duas Autarquias, de modo a garantir o bem-estar e segurança da população da Freguesia de Landeira.

Junta de Freguesia de Landeira, 26 de janeiro de 2022,

A Presidente da Junta de Freguesia,





Anexos:

<b>Anexo 1</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1. 50% do vencimento de um assistente operacional, a disponibilizar pela junta de Freguesia de Landeira.	7.419,10 €
2. 25% do vencimento de um assistente técnico, a disponibilizar pela junta de Freguesia de Landeira.	3.853,42 €
3. Fardamento	781,33 €
4. Encargos administrativos	1040,43 €
5. Aquisição de bens e serviços	16.018,24 €
<b>Total de despesas</b>	<b>29.112,52 €</b>







## **Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira**

### **Considerando que:**

1. Nos termos do nº2 do artigo 38º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências prevista no seu nº1 do artigo 2º;
3. No entanto, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 2º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta do Município e tenham natureza estruturante para o Município;
4. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou nas suas sessões de 18/12/2020, manter no ano 2021, no âmbito de intervenção do município todas as competências constantes do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, com exceção das competências detalhadas nas alíneas a), b), c) e e) (após pronúncia positiva de concordância da Junta de Freguesia de Landeira constantes das referidas deliberações);
5. As competências, constantes das alíneas a), b), c) e e), do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, são agora alvo de transferência para a freguesia constantes das deliberações referidas na alínea anterior;
6. Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu nº 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, as freguesias do Município, que deram o seu acordo, beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;
7. A transferência de competências para as freguesias teve, tendencialmente, carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. Artigo 4º do DL nº 57/2019, de 30/04);
8. A concretização desta transferência de competências, prevê os recursos financeiros calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas do Município teve com o exercício das competências em causa, não sendo inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes;





9. As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, através de contratos interadministrativos, mantendo-se a verificação da exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;
10. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril e o nº 2 do artigo 39º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto entre:

1º - O Município de Vendas Novas, com o NIPC 501177256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas e com o endereço eletrónico geral@cm-vendasnovas.pt, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E

2º - A Junta de Freguesia de Landeira, com o NIPC 506776913, com sede na Rua da Vinha Grande, Freguesia de Landeira e Concelho de Vendas Novas, com o endereço eletrónico landeira.jf@gmail.com, representada pelo seu Presidente Vítor Dias Serrano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I** **Objeto e regência**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal de Vendas Novas para a Junta de Freguesia de Landeira:

- a) Gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;
- d) Realização de pequenas reparações na Escola Básica de Landeira.

### **Cláusula 2ª**

#### **Disposição e cláusulas por que se rege o auto de transferência**

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do mesmo;
  - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;





- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
  - d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **Gestão e manutenção dos espaços verdes**

#### **Cláusula 3ª**

##### **Espaços Verdes**

A presente competência tem por objeto assegurar a manutenção de espaços verdes sites na área territorial da Freguesia de Landeira.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações**

A manutenção de espaços verdes compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Manutenção de relvados: rega, corte e delimitação de áreas relvadas;
- b) Trabalhos de ajardinamento em canteiros e floreiras;
- c) Serviço de limpeza nos jardins;
- d) Podas de arbustos em espaço verde;
- e) Outros serviços.

## **CAPÍTULO III**

### **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

#### **Cláusula 5ª**

##### **Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Limpeza e manutenção**

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constitui responsabilidade da Junta de Freguesia, assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:
  - a) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
  - b) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros;
  - c) Corte de ervas nos passeios e caldeiras de árvores existentes nos passeios;





- d) Aplicação de fitofármacos no espaço público da Freguesia;
- e) Limpeza de fossas na Freguesia.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público**

###### **Cláusula 7ª**

###### **Objeto**

A presente competência tem por objeto manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público da área territorial da Freguesia de Landeira.

###### **Cláusula 8ª**

###### **Obrigações**

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Serviços de conservação e reparação do mobiliário urbano;
- b) Serviços de pintura do mobiliário urbano;
- c) Substituição de mobiliário urbano.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Realização de pequenas reparações na Escola Básica de Landeira**

###### **Cláusula 9ª**

###### **Objeto**

A presente competência tem por objeto a manutenção e o apoio ao funcionamento da Escola Básica de Landeira (EB Landeira) sita na Freguesia de Landeira.

###### **Cláusula 10ª**

###### **Obrigações**

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Realização de pequenas obras e intervenções de manutenção necessárias ao bom funcionamento do estabelecimento (pequenas reparações, pinturas, corte de ervas e manutenção dos espaços verdes, entre outros);
- b) Apoio ao funcionamento no horário da refeição escolar.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

###### **Cláusula 11ª**

###### **Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir, ou não, para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.







3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos município e da freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das Assembleias Municipal e de Freguesia e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a Junta de Freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste Auto.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Recursos humanos e patrimoniais**

As partes acordam que são afetos três recursos humanos (Assistentes Operacionais) do Município de Vendas Novas - sendo que dois constam do mapa de pessoal do Município e um que deverá ser contratado para o efeito (prevendo-se uma dotação financeira para aquisição de serviços externos necessários até colmatar esta lacuna) - e vários meios patrimoniais (Anexo II) do Município de Vendas Novas à execução do presente auto, por se revelar necessário, apesar das competências transferidas serem apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**

#### **Cláusula 14ª**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Vendas Novas:





- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
  - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
  - c) Assegurar a transferência financeira para a Junta de Freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, para os efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.
2. Compete à Junta de Freguesia:
- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
  - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
  - c) Aplicar, unicamente, o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
  - d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**

1. Existe a possibilidade de reversão das competências, sendo necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, pelo que poderão ser solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deverá, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, disponibilizar relatórios de avaliação de execução do auto firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**

#### **Cláusula 16ª**

##### **Modificação do auto de transferência**

1. O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou,





Município de  
**Vendas Novas**



quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Cessação**

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Vigência**

O presente auto iniciará a sua vigência no dia 1 de abril de 2021.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias**

#### **Cláusula 19ª**

##### **Aprovação**

O presente auto foi aprovado nas sessões da Assembleia Municipal realizada nos dias 05/02/2021 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 04/03/2021.

#### **Cláusula 20ª**

##### **Publicidade**

Após a sua outorga, o presente auto será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-vendasnovas.pt](http://www.cm-vendasnovas.pt) e na página web da freguesia, com o endereço [www.iflandeira.net](http://www.iflandeira.net) e afixado em local próprio nas respetivas sede.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município de Vendas Novas, aos 8 dias do mês de março de 2021

O Presidente da Câmara

(Luís Carlos Piteira Dias)

O Presidente da Junta de Freguesia

  
(Vítor Dias Serrano)





Município de  
**Vendas Novas**



JUNTA DE FREGUESIA  
DE LANDIM

## ANEXO I

### Recursos Financeiros

	Valor Anual	Valor Mensal
1. 50% do vencimento de um assistente operacional, a disponibilizar pela Junta de Freguesia	7.419,10€	
2. 25% do vencimento de um assistente técnico a disponibilizar pela Junta de Freguesia	3.853,42€	
3. Fardamento	1.000,00€	
4. Encargos administrativos	1.900,00€	
5. Aquisição de bens e serviços	14.940,00€	
6. Aquisição de serviços de Limpeza de fossas	7.800,00€	
<b>Valor financeiro total a transferir</b>	<b>36.912,52€</b>	<b>3.076,04€</b>







Município de  
**Vendas Novas**



JUNTA DE FREGUESIA  
DE LANDELINO

## ANEXO II

### Recursos patrimoniais

	Quantidade
Viatura ligeira	1
Sopradores mecânicos	1
Roçadora para corte de ervas	1
Kit de limpeza e varredura	2





Município de  
Vendas Novas



### Aditamento

## Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira

### Considerando que:

1. Nos termos do nº2 do artigo 38º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências prevista no seu nº1 do artigo 2º;
3. No entanto, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 2º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta do Município e tenham natureza estruturante para o Município;
4. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou nas suas sessões de 18/12/2020, manter no ano 2021, no âmbito de intervenção do município todas as competências constantes do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, com exceção das competências detalhadas nas alíneas a), b), c) e e) (após pronúncia positiva de concordância da Junta de Freguesia de Landeira constantes das referidas deliberações);
5. As competências, constantes das alíneas a), b), c) e e), do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, foram alvo de transferência para a freguesia, através do Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, assinado entre as partes no dia 8 de março e iniciando a sua vigência no dia 1 de abril;
6. No contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, previa-se a transferência da competência da limpeza das fossas existentes na área da freguesia de Landeira, para a Junta de Freguesia, de acordo com a alínea b, do nº 1, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril;
7. Verificou-se posteriormente, que a limpeza de fossas não é uma competência passível de transferência, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que se torna necessário corrigir em conformidade o Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira assinado;
8. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril e o nº 2 do artigo 39º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.





Município de  
**Vendas Novas**



Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente aditamento ao contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos celebrado entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, em 8 de março de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

**1º - O Município de Vendas Novas**, com o NIPC 501177256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas e com o endereço eletrónico geral@cm-vendasnovas.pt, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, como Primeiro Outorgante;

**E**

**2º - A Junta de Freguesia de Landeira**, com o NIPC 506776913, com sede na Rua da Vinha Grande, Freguesia de Landeira e Concelho de Vendas Novas, com o endereço eletrónico landeira.jf@gmail.com, representada pelo seu Presidente Vítor Dias Serrano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

É alterado o teor da cláusula 6.ª e do Anexo I do contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos celebrado entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, passando a constar o seguinte:

#### **Cláusula 6ª**

##### *Limpeza e manutenção*

1. *O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.*
2. *Para efeitos do disposto no número anterior, constitui responsabilidade da Junta de Freguesia, assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:*
  - a) *A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;*
  - b) *A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros;*
  - c) *Corte de ervas nos passeios e caldeiras de árvores existentes nos passeios;*
  - d) *Aplicação de fitofármacos no espaço público da Freguesia;*
  - e) *Revogada*





Município de  
**Vendas Novas**



**ANEXO I**  
**Recursos Financeiros**

	<b>Valor Anual</b>	<b>Valor Mensal</b>
<i>50% do vencimento de um assistente operacional, a disponibilizar pela Junta de Freguesia</i>	7.419,10€	
<i>25% do vencimento de um assistente técnico a disponibilizar pela Junta de Freguesia</i>	3.853,42€	
<i>Fardamento</i>	1.000,00€	
<i>Encargos administrativos</i>	1.900,00€	
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	14.940,00€	
<i>Valor financeiro total a transferir</i>	29.112,52€	2.426,05€

**Cláusula 2.ª**

As restantes cláusulas do Protocolo mantêm-se em vigor, exceto naquilo em que forem derogadas pelo presente aditamento.

Edifício dos Paços do Município de Vendas Novas, aos 20 dias do mês de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Carlos Piteira Dias)

O Presidente da Junta de Freguesia

(Vítor Dias Serrano)







vendas novas

era uma vez uma princesa...


N.º Registo: INT\_CMVN/2022/2954

N.º Processo: 300.10.005.00/2022/25

Data: 10-05-2022

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de maio de 2022


<b>Serviço:</b>	Aprovisionamento		
<b>Assunto:</b>	Adesão à Central Nacional de Compras Municipais		
<b>Resumo:</b>	Proposta de adesão do Município à Central Nacional de Compras Municipais, conforme contrato anexo		
<b>Requerente:</b>	Serviço de Aprovisionamento		
<b>Proposta de Deliberação:</b>	Adesão à Central Nacional de Compras Municipais		
<b>Nº Trabalhador</b>	2562	<b>Assinatura:</b>	

### Documentos Anexos:


<input type="checkbox"/>	Informação:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Contrato de Adesão à Central Nacional de Compras Municipais

\*Preencher os campos aplicáveis

### DESPACHO

<b>Despacho:</b>	À Reunião de Câmara		
<b>Eleito:</b>	PCM		
<b>Data:</b>	11/05/22	<b>Assinatura:</b>	

### DELIBERAÇÃO

Aprovado por unanimidade.  
17/05/22  






## Contrato de Adesão à Central Nacional de Compras Municipais

### Entre:

**Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)**, aqui representada por Municípa – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, pessoa coletiva n.º 504475606, com sede em Taguspark, Edifício Ciência II, n.º 11 -3º B, Porto Salvo, na qualidade de Entidade Gestora, nos termos previstos no n.º 1 do art. 8.º do respetivo Regulamento Orgânico e de Funcionamento, adiante designada “**Primeira Contraente**”,

E

**Câmara Municipal de Vendas Novas**, Pessoa Coletiva de Direito Público, NIPC 501177256, com sede na Praça da República, 7080-090 Vendas Novas, aqui representada por Luís Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada “**Segunda Contraente**”,

Considerando que:

- a) A CNCM é uma central de compras constituída ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro;
- b) A CNCM rege-se pelo disposto no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, que tem natureza de regulamento interno e o qual em conjunto com as respetivas deliberações representam o ato constitutivo da CNCM, conforme Regulamento n.º 548/2016, publicado na Parte H da 2.ª Série do Diário da República n.º 106/2016, de 2 de Junho de 2016;
- c) Para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos;
- d) Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc., encontrando-se obrigados, para a aquisição deste tipo de bens e serviços, a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.

- e) Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.;
- f) Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local, torna-se fundamental reduzir a despesa.
- g) Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local, designadamente, através da adesão a uma Central de Compras, uma vez que:
  - h) De acordo com art. 261.º do CCP, as centrais de compras destinam-se a:
    - i. Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;
    - ii. Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
    - iii. Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.
  - i) Caberá, assim, à CNCM, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro podendo os Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e despacho de adjudicação.
- j) As entidades adjudicantes aderentes à CNCM não ficam obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras. Pelo que,
- k) As entidades aderentes à CNCM, poderão, designadamente:
  - i. Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente,
  - ii. Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte,

- iii. Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;
- iv. Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os Co-contratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;
- v. Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;
- vi. Aceder a constante informação sobre os Acordos Quadro, através da consulta ao portal [www.centralconnect.pt](http://www.centralconnect.pt).

É celebrado o presente contrato nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto)

Pelo presente contrato a Segunda Contraente manifesta a sua expressa vontade de integrar a Central Nacional de Compras Municipais, o que comporta a adesão aos princípios da CNCM e a aceitação integral do disposto no Regulamento de Orgânico e de Funcionamento melhor definido na alínea b) dos considerandos supra que faz parte integrante do presente contrato como, conforme definido no Regulamento n.º 548/2016, publicado na Parte H da 2.ª Série do Diário da República n.º 106/2016, de 2 de Junho de 2016..

#### Cláusula 2.ª

##### (Missão e atividade da CNCM)

##### 1. A CNCM tem como missão:

- a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de *sourcing* para as categorias de bens e serviços superiormente determinados;
- b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e estandardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
- c) Estimar o valor potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
- d) Iniciar e conduzir procedimentos, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;
- e) Monitorizar o desempenho da função de compras eletrónicas e avaliar o impacto (poupanças) dos procedimentos da CNCM;

- f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CNCM;
  - g) Elaborar e promover regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
  - h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos Órgãos Executivos das entidades abrangidas;
  - i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendem desenvolver procedimentos (não transversais) bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução desse tipo de procedimentos;
  - j) Prestar apoio às entidades adjudicantes nos processos de aquisição de bens e serviços.
2. Sem prejuízo de outras atividades previstas no art. 5.º do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, a CNCM desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:
- a) Celebração de acordos-quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
  - b) Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente, por forma a promover o agrupamento de encomendas;
  - c) Adjudicação de propostas de execução de fornecimento ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas.
3. A CNCM poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços nos termos previstos no art. 6.º do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, através de contratos de mandato administrativo.
4. A CNCM poderá desenvolver todas as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos das entidades adjudicantes.

#### Cláusula 3.ª

(Gratuidade e Não exclusividade)

1. A Adesão à CNCM, objeto do presente contrato, é gratuita.
2. Com a celebração do presente contrato a Segunda Contraente não fica obrigada a celebrar quaisquer contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.

#### Cláusula 4.ª

(Direitos)

Com a celebração do presente contrato de adesão à CNCM, a Segunda Contraente tem direito a:

- a) Usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro, das vantagens asseguradas pelos acordos-quadro fechados pela CNCM;
- b) Beneficiar das ferramentas eletrónicas, nomeadamente, de Catalogação eletrónica e agregação de necessidades para os processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordos-quadro abertos;
- c) Beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CNCM.

#### Cláusula 5.ª

##### (Deveres)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Regulamento Orgânico e de Funcionamento da CNCM, a Segunda Contraente obriga-se a permitir à CNCM cumprir com a sua missão e atividade previstas na cláusula 2.ª do presente contrato, e ainda a:

- a) Autorizar a CNCM a publicitar a sua identidade no sítio da Internet e nos fóruns onde a CNCM tenha participação;
- b) Fornecer informação à CNCM com a periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento ou com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços;
- c) Permitir à CNCM proceder a uma avaliação, de forma regular, das necessidades da Segunda Contraente como forma de lhes responder com prontidão e eficácia;
- d) Autorizar a Entidade Gestora da CNCM a negociar com os fornecedores/prestadores de serviços de acordo com as necessidades da Segunda Contraente;
- e) Colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas e no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade;
- f) Autorizar a CNCM a desempenhar as funções de entidade agregadora, sempre que a Segunda Contraente assim o requeria, por forma a que aquela possa efetuar os convites aos Co-Contratantes dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no art. 259º do código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação da Segunda Contraente.

#### Cláusula 6.ª

##### (Mandato)

1. Para os efeitos previstos na alínea e) da Cláusula anterior a Segunda Contraente confere à Entidade Gestora da CNCM os bastantes e necessários poderes para esta efetuar os convites aos Co-Contratantes dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no art. 259º do código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação da Segunda Contraente.



2. A Segunda Contraente desde já confere à Entidade Gestora da CNCM os bastantes e necessários poderes para esta encarregar-se da negociação da contratação de obras, aquisição de bens móveis e serviços não abrangidos por Acordos-Quadro, nos termos previstos no art. 6.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento.
3. A negociação e contratação previstas no número anterior dependem de pedido prévio da Segunda Contraente, devidamente autorizado pelo seu órgão executivo, devendo do mesmo constar os níveis de serviço nos termos dos quais a CNCM deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.

#### Cláusula 7.ª

##### (Cessação do contrato)

1. A Segunda Contraente tem o direito de fazer cessar a sua adesão à CNCM, mediante notificação dirigida à CNCM, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações previstas no âmbito dos acordos-quadro celebrados que se encontrem em execução.
2. A CNCM pode fazer cessar a participação da Segunda Contraente no âmbito da central de compras mediante decisão fundamentada com base em:
  - a) incumprimento reiterado de contratos celebrados ao abrigo da CNCM;
  - b) atuação culposa que afete o bom nome e reputação da CNCM;
  - c) incumprimento grave das obrigações da Segunda Contraente face à CNCM.

Oeiras, 28 de março de 2022

Pela Municípa, E.M., S.A,

**FERNANDO DO  
NASCIMENTO  
TRIGO**

Digitally signed by FERNANDO DO NASCIMENTO TRIGO  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative,  
ou=Obs1 - COM FODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A  
ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-504475606, ou=MUNICÍPIA - EMPRESA  
CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMACAO, EM, SA, ou=Entitlement -  
PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA,  
email=info@municipia.pt, serialNumber=PNOPT-07209902, sn=TRIGO,  
givenName=FERNANDO DO NASCIMENTO, cn=FERNANDO DO  
NASCIMENTO TRIGO  
Date: 2022.03.29 09:35:04 +01'00'

(Fernando Trigo, Presidente do Conselho de Administração)

Pela Câmara Municipal de Vendas Novas,

---

(Luís Dias, Presidente da Câmara Municipal)



vendas novas

ESTRUTURA VENDA ÚNICA DE PRODUTOS

Doc. 43/2022

N.º Registo: INT\_CMVN/2022/2912

N.º Processo: 150.10.701.01/2022/11

Data: 09-05-2022

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de maio de 2022

<b>Serviço:</b>	UADE		
<b>Assunto:</b>	Atualização do Normativo da Feira da Bifana 2022		
<b>Resumo:</b>	O desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade são temas muito debatidos em diversas esferas e apresentam-se cada vez mais como uma preocupação mundial, sendo também uma preocupação deste Município. Assim pretende-se incorporar pela primeira vez o conceito do copo reutilizável no evento da Feira da Bifana 2022, ainda em regime híbrido/misto, permitindo assim que qualquer visitante do evento possa adquirir o seu copo e o reutilize tantas vezes como as necessárias durante a realização do mesmo. Este copo estará disponível para venda em espaço próprio da organização durante o horário de realização do evento, sendo que considerando o custo final de aquisição e a necessidade de recursos humanos e materiais para o processo de venda, propõe-se o preço final de compra para o visitante de 0,50 euros. Assim, para os devidos efeitos, remete-se proposta de atualização de Normativo do evento, com a introdução do ponto 59.		
<b>Requerente:</b>	César Florindo		
<b>Proposta de Deliberação:</b>	Aprovação do Normativo proposto.		
<b>Nº Trabalhador</b>	4619	<b>Assinatura:</b>	

### Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2022/2911
<input type="checkbox"/>	Outros	

\*Preencher os campos aplicáveis

### DESPACHO

<b>Despacho:</b>	À reunião de câmara		
<b>Eleito:</b>	UP		
<b>Data:</b>	11/05/22	<b>Assinatura:</b>	

### DELIBERAÇÃO

Aprovado por unanimidade			
17/05/22			



Município de  
Vendas Novas





vendas novas

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO NORTE DE ALGARVE

N.º Registo: INT\_CMVN/2022/2911

N.º Processo:

Data: 09-05-2022

## INFORMAÇÃO

<b>Serviço:</b>	UADE		
<b>Trabalhador:</b>	César Florindo	<b>N.º</b>	4619
<b>Dirigida a:</b>	Valentino Salgado Cunha, Vice-Presidente		
<b>Assunto:</b>	Atualização do Normativo da Feira da Bifana 2022		

### Documentos Anexos:

Proposta de Normativo da Feira da Bifana 2022

O desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade são temas muito debatidos em diversas esferas e apresentam-se cada vez mais como uma preocupação mundial, sendo fundamental criar sinergias que fomentem mudanças de hábitos, diminuição de resíduos e conscientização quanto a esse problema, para garantirmos o futuro das próximas gerações.

Ao nível da Administração Central foram já aprovadas diversas medidas para promover a utilização mais sustentável de recursos e a adoção de soluções circulares e a redução do consumo de produtos de plástico e nesse âmbito, sendo também uma preocupação deste Município, pretende-se incorporar pela primeira vez o conceito do copo reutilizável no evento da Feira da Bifana 2022, ainda em regime híbrido/misto, permitindo assim que qualquer visitante do evento possa adquirir o seu copo e o reutilize tantas vezes como as necessárias durante a realização do mesmo. De momento, a intenção do Município passa por introduzir estes conceitos nos eventos por si organizados, de forma a que a que no curto prazo o mesmo seja implementado de forma definitiva.

Pretende-se assim que esse copo, que será personalizado com temas do nosso território e não do evento em si, possibilitando desta forma uma utilização duradoura em termos futuros em outras iniciativas municipais, esteja para aquisição em tenda da organização durante o horário de realização do evento, sendo que considerando o custo final de aquisição de 0,29 euros/copos e a necessidade de recursos humanos e materiais para o processo de venda, propõe-se o preço final de compra para o visitante de 0,50 euros.

Assim, para os devidos efeitos, remete-se proposta de atualização de normativo do evento, com a introdução do ponto 59.

Município de Vendas Novas,

  
(Assinatura)





## NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

### OBJECTIVO E ÂMBITO

1. O Município de Vendas Novas é a entidade organizadora da Feira de Maio e Feira da Bifana 2022, adiante designada por ORGANIZAÇÃO.

2. O presente normativo inclui as normas de realização do referido evento, que decorre entre os dias 20 e 22 de maio de 2022.

3. O certame terá lugar na parada do Regimento de Artilharia nº5 e estacionamento junto do edifício da Câmara Municipal, contemplando zona de “tasquinhas” dedicadas à Bifana de Vendas Novas, artesanato, produtos locais, doçaria, divertimentos e zona de espetáculos.

### CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

4. Compete à ORGANIZAÇÃO decidir sobre a admissão de expositores. A aceitação da participação pertence à ORGANIZAÇÃO que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do certame ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

5. Podem ser expositores, pessoas singulares ou coletivas, associações e instituições locais, artesãos e estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário com marca registada “Bifanas de Vendas Novas – Alentejo®” e que a mesma se enquadre no âmbito do certame.

6. O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento do stand/espço.

7. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado antes da inauguração do certame, a ORGANIZAÇÃO terá direito a dispor do mesmo.

8. A ORGANIZAÇÃO pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar produtos que julgue impróprios para consumo, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.

9. Salvo autorização prévia da ORGANIZAÇÃO, não é permitido ao Expositor:

a) realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a céu aberto;

b) apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos, cabendo à ORGANIZAÇÃO a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos.

### INSCRIÇÃO

10. A ORGANIZAÇÃO define o período de inscrições para os espaços de artesanato, produtores locais, bares roulotte e doçaria, sendo que os expositores de tasquinha da Feira da Bifana são convidados pela ORGANIZAÇÃO com base no indicado no ponto 5. A participação é gratuita.

11. Os pedidos de inscrição serão recebidos até data anunciada pela ORGANIZAÇÃO, depois da qual poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.

## ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS

12. A atribuição dos espaços é da inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO.

13. Na atribuição dos espaços aos expositores a ORGANIZAÇÃO não está vinculada por quaisquer limitações, decidirá sempre de acordo com o que se considere mais conveniente para o interesse do certame.

14. A atribuição do espaço a qualquer Expositor é sempre feita pelo tempo de duração do certame e caduca com o respetivo encerramento.

15. A ORGANIZAÇÃO reserva o direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados assim como efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.

16. A localização atribuída ao Expositor num determinado certame ou outra manifestação não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local em qualquer certame ou outra manifestação seguinte.

17. A cada participante poderá ser atribuído apenas um espaço, sendo que a ORGANIZAÇÃO poderá limitar o nº de espaços disponíveis em cada setor de atividade.

### MONTAGEM, DECORAÇÃO DE STANDS E DESMONTAGEM E SAÍDA DO LOCAL

18. A entrada no recinto só é possível com a amostragem do cartão de expositor entregue pela ORGANIZAÇÃO com a confirmação da inscrição.

19. Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração de stands e/ou de carácter técnico, a ORGANIZAÇÃO considera-se autorizada a tomar as disposições necessárias, que podem ir até ao encerramento do stand. Os encargos respetivos serão debitados e cobrados ao Expositor.

20. Os Expositores deverão ter a sua instalação totalmente concluída antes da hora definida para inauguração do certame.

21. Os Expositores são obrigados a manter abertos os seus stands durante os horários constantes do programa do certame.

22. Os stands devem ser desmontados, nos prazos definidos, após a realização do certame. Não se verificando esta condição pode a ORGANIZAÇÃO, ordenar a sua desmontagem sem que aos respetivos utentes fique qualquer direito de reclamação ou indemnização por esse facto, debitando ao utente do stand o valor da desmontagem, ficando o respetivo material como penhora.

23. Todos os horários do evento serão definidos pela ORGANIZAÇÃO e serão dados a conhecer aos Expositores. Os respetivos trabalhos fora do horário estabelecido carecem de autorização expressa da ORGANIZAÇÃO.

24. Nenhum Expositor poderá retirar o seu material ou encerrar a atividade que exerce antes do termo oficial do certame.



**NORMAS TÉCNICAS**

25. A ORGANIZAÇÃO poderá debitar ao Expositor um valor estimado para reparação de eventuais danos causados.

26. Todas as instalações elétricas serão efetuadas de acordo com as normas e regulamentos oficiais em vigor, nomeadamente o Regulamento de Segurança das Instalações de Utilização de Energia Elétrica, e por um eletricista oficial autorizado pela ORGANIZAÇÃO ou da empresa fornecedora de energia.

27. A ligação à rede elétrica dos stands será obrigatoriamente da competência da ORGANIZAÇÃO e só passará a ser efetiva após a verificação das instalações. As instalações elétricas dos Expositores poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas. A ligação elétrica dos divertimentos é da responsabilidade dos próprios.

28. Os Expositores deverão tomar as medidas adequadas para garantir o fácil acesso dos técnicos credenciados pela ORGANIZAÇÃO, ao ponto de ligação da sua instalação elétrica com as infraestruturas fixas de fornecimento de energia.

29. Os danos infligidos às infraestruturas elétricas não pertencentes ao Expositor serão da inteira responsabilidade do Expositor, devendo este proceder ao pagamento imediato dos custos inerentes à sua reparação, após apresentação dos respetivos comprovativos.

30. A ORGANIZAÇÃO declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:

- Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica;

- Variações de tensão originadas na rede de energia: incluindo fenómenos de sobre tensão de origem atmosférica ou outra.

31. No espaço referente a cada Expositor, é da sua responsabilidade a segurança de pessoas, no que respeita a contactos elétricos diretos ou indiretos.

32. O espaço de armazenamento dos espaços far-se-á exclusivamente no seu interior ou na área que lhes foi reservada.

33. Devem ser respeitadas as instalações da ORGANIZAÇÃO, nomeadamente bocas-de-incêndio, extintores, altifalantes, etc.

34. É da responsabilidade dos Expositores equipar complementarmente os espaços com matérias/equipamentos considerados necessários ao seu funcionamento eficaz, de acordo com as exigências impostas pelas normas legais e aplicáveis, não sendo o ORGANIZADOR responsável por qualquer omissão.

35. Os Expositores são responsáveis pelo cumprimento de questões de ordem fiscal e das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à eventual preparação e armazenamento de alimentos. A sua atividade é da total responsabilidade dos expositores, devendo estes responder perante a Câmara Municipal e as Entidades Legais com competências para o efeito.

36. A ORGANIZAÇÃO encarrega-se da limpeza geral do recinto (limpeza de corredores, despejo de cestos de lixo, etc.), sendo a cargo do Expositor a limpeza dos respetivos espaços, que terá de ser efetuada sempre antes da hora da abertura diária do certame.

Será a cargo da ORGANIZAÇÃO a limpeza de mesas de utilização comum do público no âmbito da Feira da Bifana, devendo assim existir uma devida coordenação e compreensão entre os expositores de forma a se apresentar ao público um espaço limpo e de agradável uso.

37. As instalações deverão ser entregues à ORGANIZAÇÃO no mesmo estado de conservação e limpeza em que estavam quando foram colocadas à disposição dos Expositores. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências de montagem dos stands é de total responsabilidade do Expositor.

38. Os Expositores são obrigados a deixar passar através dos seus stands as linhas elétricas necessárias para o bom funcionamento geral do recinto. Subentende-se que tais condições são colocadas de modo que não possam causar prejuízo aos Expositores. Para a realização de trabalhos indispensáveis ou urgentes, quando necessário, os Expositores são obrigados a autorizar o livre acesso aos seus espaços.

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS OBRIGATÓRIAS**

39. Os Expositores integrados na Feira da Bifana poderão vir a ser obrigados a requisitar fornecimento de cerveja, sumos, águas, outros refrigerantes, pão e outros ao(s) fornecedor(es) a indicar pela ORGANIZAÇÃO, sem possibilidade de venda de produtos concorrentes, sendo esta informação atempadamente transmitida a todos os expositores.

40. Toda a informação relativa ao(s) fornecedor(es) selecionado para o evento, bem como produtos com indicação de preços e descontos, será comunicada aos Expositores.

41. Não existe espaço de esplanada exclusiva de cada Expositor, colocando a ORGANIZAÇÃO à disposição de todos os Expositores um espaço de refeição comum, de acesso geral, composto por mesas e bancos corridos.

**FOLHETO OFICIAL E PUBLICIDADE**

42. A ORGANIZAÇÃO poderá editar um Folheto Oficial do certame.

43. A ORGANIZAÇÃO decide sobre as entidades a incluir no Folheto Oficial e declina qualquer responsabilidade por deficiente ou tardio fornecimento das informações necessárias ao Folheto.

44. A ORGANIZAÇÃO poderá ceder espaços no interior do recinto para publicidade de expositores participantes e outros, sob a forma de telas, lonas e outros, desde que aceites previamente pela ORGANIZAÇÃO.

**VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL**

45. A ORGANIZAÇÃO assegura a vigilância geral do recinto. Os Expositores devem assegurar a guarda dos seus produtos e providenciar o seu seguro.

46. A ORGANIZAÇÃO garantirá vigilância no período noturno do certame, sendo que cada Expositor será responsável pela segurança e conservação do seu material.

47. A ORGANIZAÇÃO não se responsabiliza por possíveis danos e prejuízos que possam ser causados pelos expositores ou por terceiros.





## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

48. A publicidade no interior do recinto das festas deverá respeitar as normas legais em vigor.

49. São proibidas e constituem objeto de disposições que podem ir até ao encerramento do espaço:

- a) a publicidade não relacionada com a atividade do expositor;
- b) a publicidade que estabelece comparação direta com artigos e/ou produtos de outrem, Expositor ou não;
- c) a distribuição de publicações e/ou material de propaganda, fora dos respetivos stands, salvo autorização da organização;
- d) toda a publicidade suscetível de, por qualquer forma, prejudicar ou incomodar os Expositores ou visitantes;
- e) a colocação de letreiros ou objetos salientes para além dos limites do stand.

50. Se os produtos ou serviços expostos no certame derem origem a reclamações de outrem, por invocação da não observância de disposições legais ou regulamentares, a ORGANIZAÇÃO deverá fazer aplicar o que lhe for ditado pelas autoridades competentes, sentença judicial expressa sobre o assunto ou o próprio normativo. Estas reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de 24 horas sobre o facto que lhes deu origem.

As penas a aplicar pela ORGANIZAÇÃO, poderão ir até ao encerramento do respetivo espaço, sem que tal caso possa dar origem a qualquer pedido de indemnização.

51. Devem constituir objeto de autorização da organização:

- a) a realização de testes ou concursos;
- b) as instalações sonoras nos stands cuja utilização não poderá incomodar Expositores ou visitantes.

52. Os Expositores só poderão fazer propaganda dos produtos apresentados e/ou da sua atividade.

53. A ORGANIZAÇÃO poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e respetivos espaços a utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a promoção de certames.

54. A captação de imagens e som, nas instalações do certame, carecem de autorização prévia dos organizadores.

55. Sempre que o entender, a ORGANIZAÇÃO poderá organizar ou autorizar visitas coletivas ao certame (ou outras manifestações), que sejam efetuadas sob a sua responsabilidade.

56. Os litígios que possam levantar-se por assuntos relacionados com o certame ou outras manifestações organizadas pela ORGANIZAÇÃO serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.

57. A ORGANIZAÇÃO reserva o direito de poder de alterar o tempo de duração do Certame sempre que circunstâncias especiais assim o aconselhem ou causas de força maior o exijam. Tais circunstâncias não serão motivo para que os Expositores rescindam o contrato nem para exigir qualquer tipo de compensação por danos ou prejuízos.

58. Por interesse da ORGANIZAÇÃO podem as presentes normas ser alteradas, sendo os interessados informados dessas alterações, atempadamente.

**59. Tendo por objetivo fomentar a consciencialização ambiental e a introdução de novos conceitos nos eventos municipais, a ORGANIZAÇÃO irá disponibilizar a todos os visitantes a possibilidade de aquisição de copo reutilizável pelo valor final de 0,50 euros.**

